

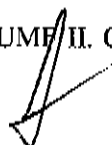
Contrato de Concessão Florestal – UMF II da Floresta Nacional de Saracá-Taquera

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, com endereço na Esplanada dos Ministérios, bloco “B”, CEP 70.068-901, em Brasília/DF, por meio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), neste ato representado por seu diretor-geral, ANTÔNIO CARLOS HUMMEL, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 309.990 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 112.506.231-20, nomeado pela Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme contrato de Gestão nº 01, de 2007, doravante denominada **CONCEDENTE, E A EMPRESA EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.294.432/0001-20, com endereço no Lote 13, Quadra 06, Setor B, do Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo sócio Sr. ESDRAS HELI DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.064.807/SSP-PR e do CPF nº 176.155.269-49, residente e domiciliado à Rua dos Mundurucus, nº 3.333, apt. 1.301, cidade de Belém, Estado do Pará, e que neste ato atua também como mandatário do sócio Sr. LEÔNIDAS ERNESTO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PA nº 4.176 e do CPF nº 057.426.412-49, residente e domiciliado à Avenida Magalhães Barata, nº 110, apt. 102, cidade de Belém, Estado do Pará, por meio do instrumento de Procuração Pública específica lavrada no Livro nº 625, Folha nº 213, Ato nº 065, perante o 4º Ofício de Notas de Belém, Pará, e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

O contrato tem por objeto exclusivo a exploração dos produtos e/ou serviços abaixo indicados, na Unidade de Manejo Florestal (UMF) II, conforme perímetro descrito no Anexo I, direito devidamente obtido mediante licitação, de acordo com os termos definidos nas regras de concessão florestal, no edital, neste contrato e em Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) devidamente aprovado pelo órgão competente.

XU



Subcláusula 1.1 Produtos e Serviços

Poderão ser explorados os seguintes produtos e serviços:

- I. madeira;
- II. material lenhoso residual de exploração;
- III. produtos não-madeireiros;
- IV. serviços de ecoturismo, incluindo-se hospedagem, visitação e observação da natureza e esportes de aventura.

a) A identificação dos produtos e serviços, situações especiais e exclusões seguirá as definições contidas no Anexo IV e será atualizada por Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.

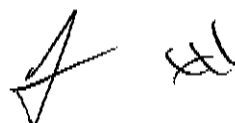
Subcláusula 1.2 Situações Especiais

- a) As condições de acesso à unidade de manejo florestal serão propostas pela CONCESSIONÁRIA e submetidas à aprovação pelo Serviço Florestal Brasileiro, de acordo com regulamentação específica e com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.
- b) Integram o objeto da concessão os produtos florestais extraídos a partir da atividade de manejo florestal em áreas de platôs.

Subcláusula 1.3 Exclusões

Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão, nos termos do § 1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

- I. a titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. o acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;



- III. o uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- IV. a exploração dos recursos minerais;
- V. a exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
- VI. a comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

a) As autorizações de uso ou acesso aos recursos mencionados nos subitens II, III, IV e V dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.

Subcláusula 1.4 Contratos com terceiros

A CONCESSIONÁRIA FLORESTAL poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos, sem prejuízo de suas responsabilidades conforme tratado neste contrato, vedada a subconcessão.

Cláusula 2ª DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL

As atividades previstas no PMFS serão executadas na Unidade de Manejo Florestal II, com área total de 30.063 hectares, conforme polígono e memorial descritivo no Anexo I a este contrato.

Cláusula 3ª DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e manutenção dos marcos de poligonização, em conformidade com o quantitativo e localização definidos no mapa constante do Anexo I deste contrato.

Subcláusula 3.1 Piqueteamento



- a) Caberá à CONCESSIONÁRIA manter uma picada de 2 metros de largura ao longo das linhas poligonais de acordo com o mapa constante no Anexo I deste contrato.
- b) Caberá à CONCESSIONÁRIA o piqueteamento das áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da unidade de manejo florestal objeto do presente contrato, na forma regulamentada pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 3.2 Forma, locais e prazo para demarcação

Os marcos de poligonização e piqueteamento serão implantados nos padrões e locais pré-definidos pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato.

- a) Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) a ser explorada coincidam com os limites da unidade de manejo florestal objeto da concessão, os marcos de poligonização deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA antes do início da exploração.

Subcláusula 3.3 Da aprovação da demarcação

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Serviço Florestal Brasileiro o cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação por este órgão, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.

- a) Caso a demarcação não receba a aprovação do Serviço Florestal Brasileiro, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder as medidas indicadas no prazo determinado.

Cláusula 4ª DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL

O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende:

- I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo florestal;
- II. o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da



concessão ou do faturamento líquido;

III. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão;

IV. os bens considerados reversíveis.

Subcláusula 4.1 - Pagamento dos custos do edital

Os custos do edital perfazem o total de R\$ 219.337,52 (duzentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e serão pagos pela CONCESSIONÁRIA em quatro parcelas trimestrais de igual valor, ao longo do primeiro ano de concessão florestal, conforme o calendário a seguir:

1ª Parcela – R\$ 54.834,38 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) em 12 de novembro de 2010;

2ª Parcela – R\$ 54.834,38 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) em 12 de fevereiro de 2011;

3ª Parcela – R\$ 54.834,38 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) em 12 de maio de 2011;

4ª Parcela – R\$ 54.834,38 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) em 12 de agosto de 2011.

Subcláusula 4.2 - Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços

A CONCESSIONÁRIA recolherá, na forma da cláusula Quinta deste contrato, parcelas mensais referentes ao montante de produtos e serviços efetivamente explorados desde o início da entrada em operações comerciais até o final da vigência deste contrato.

- a) O pagamento das parcelas mensais mencionado nesta cláusula será realizado até o décimo dia de cada mês subsequente àquele em que se deu a emissão dos documentos de cobertura do transporte e armazenamento de produtos florestais e/ou dos demais documentos comprobatórios da comercialização dos produtos e serviços nesta cláusula.

Subcláusula 4.3 - Pagamento relativo aos produtos madeireiros efetivamente explorados

Os preços dos produtos madeireiros serão aqueles oferecidos na proposta para cada um dos quatro grupos de espécies conforme lista classificadora publicada pelo Serviço Florestal

Brasileiro, de acordo com o Anexo IV.

- a) A lista das espécies que compõe cada Grupo será atualizada periodicamente por meio de Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.
- b) A atualização a que se refere o item (a) será feita com base em estudo de mercado sobre os produtos florestais madeireiros conforme regulamento do Serviço Florestal Brasileiro em atendimento ao disposto no Art. 49 do Decreto 6.063/2007.
- c) O valor a ser recolhido será calculado com base nos montantes constantes de documentos de origem de produtos florestais, quando aplicável, ou do Relatório de Exploração de Produtos e Serviços Florestais, de acordo com o regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 4.4 - Pagamento relativo ao material lenhoso residual de exploração

Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor único de R\$ 10,00 (dez reais) por tonelada ou R\$ 8,00 (oito reais) metro cúbico (m³), a ser pago mensalmente.

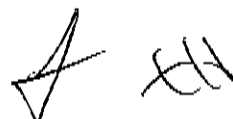
- a) O volume a ser considerado para fins de pagamento será aquele constante do documento de origem de produtos florestais, quando aplicável, ou do Relatório de Exploração de Produtos e Serviços Florestais, de acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 4.5 - Pagamento relativo aos produtos não-madeireiros efetivamente explorados

A cobrança pela exploração de produtos não-madeireiros utilizará como base de cálculo os valores de pauta da Receita Estadual do estado do Pará.

- a) A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor de pauta estabelecido pela Receita Estadual do estado do Pará, tendo como referência a unidade de medida adotada pela pauta.
- b) Os produtos não-madeireiros que não constem na listagem de pauta da receita Estadual do estado do Pará terão seu preço reajustado pelo Serviço Florestal

Concorrência 01/2009 – Contrato de Concessão Florestal relativo à UMF II. Concessionário: Ebata – Produtos Florestais Ltda



Brasileiro.

Subcláusula 4.6 - Pagamento relativo aos serviços efetivamente explorados

Pela exploração de serviços na unidade de manejo florestal a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o percentual de 5% (cinco por cento) do valor faturado líquido com sua exploração, de acordo com os comprovantes, notas fiscais e outros mecanismos de verificação.

Subcláusula 4.7 - Pagamento de valor mínimo anual

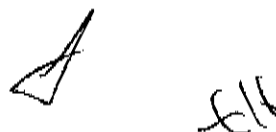
A concessionária pagará, ao final do primeiro ano de contrato, independentemente da produção ou dos valores por ela auferidos com a exploração do objeto da concessão florestal, o valor equivalente a 3% (três por cento) do preço anual estabelecido a partir do Valor Total da Proposta de Preço apresentado pelo vencedor do processo licitatório. Esse valor será de 15% (quinze por cento) ao final do segundo ano de contrato e de 30% (trinta por cento), anualmente, a partir do terceiro ano de contrato.

- a) A cada doze meses de contrato, caso os valores pagos pela CONCESSIONÁRIA em função dos produtos e serviços explorados não atinjam a importância constante do *caput*, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Serviço Florestal Brasileiro a diferença entre esses valores.
- b) A CONCESSIONÁRIA poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem a exploração florestal em período equivalente ou superior a quatro meses, após a comprovação dos fatos e a autorização formal do Serviço Florestal Brasileiro, ressalvando-se o período previsto na cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula 4.8 - Bens Reversíveis

São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:

- I. a demarcação da unidade de manejo florestal;
- II. a infra-estrutura de acesso;



- III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
 - IV. as construções e instalações permanentes;
 - V. as pontes e passagens de nível;
 - VI. a infra-estrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação que vier a ser instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.
- a) Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas da CONCESSIONÁRIA bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.
 - b) Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pela CONCESSIONÁRIA ou que gere direito à bonificação à CONCESSIONÁRIA.

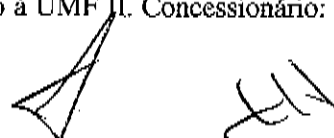
Cláusula 5ª DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE serão realizados mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) ou por outro documento que vier a substituí-lo.

- a) A emissão e o preenchimento da GRU são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 6ª DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PREÇO

No caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore*, utilizando-se o índice da cláusula sétima, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



Subcláusula 6.1– Cronograma de parcelas em atraso

Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para a quitação de débitos, na ordem cronológica de vencimentos, do mais antigo para o mais atual, incluídos os juros e as multas correspondentes.

Cláusula 7ª REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente, na data de assinatura do contrato, pelo IPCA/IBGE.

Subcláusula 7.1 – Revisão do contrato

A revisão dos preços do contrato será admitida nos casos permitidos em Lei, sendo o pedido de iniciativa do interessado, que deverá encaminhá-lo para análise do Serviço Florestal Brasileiro na forma do regulamento.

Cláusula 8ª DA BONIFICAÇÃO

São indicadores bonificadores:

- I. redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal;
- II. geração de empregos pela concessão florestal;
- III. diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal;
- IV. diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal;
- V. apoio e participação em projetos de pesquisa;
- VI. implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal;
- VII. política afirmativa de gênero;



- VIII. implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental;
- IX. participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo florestal.

Subcláusula 8.1– Descontos aplicáveis

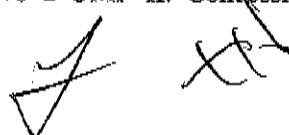
A CONCESSIONÁRIA poderá obter, durante a execução do contrato, descontos do preço a ser pago pelos produtos e serviços explorados se atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos nos indicadores de bonificação dos Anexos VI e VII.

- a) Os descontos, cujos percentuais encontram-se expostos no Anexo VII, poderão ser cumulativos, limitados ao percentual de 30% (trinta por cento).
- b) A aplicação do desconto não poderá resultar em valor inferior aos preços mínimos estabelecidos no edital, relacionados no Anexo V e corrigidos de acordo com a cláusula sétima.
- c) A concessionária não terá direito a qualquer desconto por cumprir os níveis de desempenho inferiores ou equivalentes aos parâmetros estabelecidos no edital, no contrato ou em sua proposta.

Subcláusula 8.2- Aplicação da bonificação

A bonificação será solicitada pela CONCESSIONÁRIA mediante relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais, considerando o desempenho atingido. A bonificação será apurada anualmente, a partir do 24º (vigésimo-quarto) mês após a assinatura do contrato de concessão florestal. Será considerado o desempenho atingido nos doze meses imediatamente precedentes à solicitação, comprovando que os níveis de desempenho exigidos para bonificação foram atingidos.

- a) Para ter direito à bonificação, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o Relatório até um mês após completar cada período de doze meses de contrato.



- b) A avaliação do desempenho será procedida pelo Serviço Florestal Brasileiro que decidirá sobre a concessão de bonificação em ato formal fundamentado.
- c) A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a bonificação antes de atingido o prazo inicial de apuração, caso atinja o patamar de desempenho antes deste período, sendo concedida a bonificação.

Subcláusula 8.3- Prazo de aplicação da bonificação

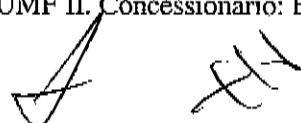
O desconto decorrente da bonificação será aplicado por um ano a partir da data da entrega do Relatório Anual previsto na subcláusula 8.2 deste contrato.

- a) A avaliação de desempenho exigida nos indicadores bonificadores será procedida anualmente.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

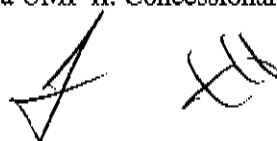
- I. cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitação, da proposta vencedora, as regras de exploração de serviços e as cláusulas contratuais da concessão, bem como manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, elaborar, executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e especificações do contrato;
- III. buscar o uso múltiplo da floresta, nos limites contratualmente definidos e observadas as restrições aplicáveis às áreas de preservação permanente e as demais exigências da legislação ambiental;
- IV. recolher ao Serviço Florestal Brasileiro os valores devidos nos termos e prazos previstos neste contrato;



- V. apresentar as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes, inclusive certidões de litígios relativos a possíveis débitos registrados, em originais ou cópias autenticadas, quando solicitado pelo Serviço Florestal Brasileiro;
- VII. recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão-de-obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei;
- VIII. assegurar a seus empregados, quando em serviço na unidade de manejo florestal, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene razoáveis, assim como segurança e assistência de saúde, observada a legislação brasileira aplicável;
- IX. executar diretamente, contratar ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;
- X. impor a todos os seus contratados e fornecedores de bens e serviços as disposições deste contrato e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento;
- XI. evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS, aprovado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

- XII. assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União, que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS e quaisquer outras atividades inerentes ao PMFS, em desacordo com as normas cabíveis, bem como da remoção de bens nos termos deste contrato, quanto à devolução da unidade de manejo florestal objeto de concessão florestal, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos;
- XIII. recuperar as áreas degradadas, quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;
- XIV. enviar ao Serviço Florestal Brasileiro os seguintes documentos:
- a) o relatório de produção, na forma da subcláusula 20.1 deste contrato, em meio eletrônico e cópia impressa;
 - b) o PMFS, suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs), aprovados pelo Ibama, e o Relatório de Atividades, ou documento equivalente, e todos os documentos de licenciamento de órgãos ambientais, conforme normas relativas ao manejo florestal, em meio eletrônico.
- XV. assegurar amplo e irrestrito acesso do Serviço Florestal Brasileiro às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais;
- XVI. remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens, que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na subcláusula 19.1 .d deste contrato;

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

- XVII. respeitar o período de embargo previsto na cláusula décima primeira deste contrato;
- XVIII. fornecer, aos seus funcionários, transporte regular entre a unidade de manejo florestal explorada e as sedes dos municípios onde está localizada a unidade de manejo florestal em regime de concessão;
- XIX. manter, na unidade de manejo florestal, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;
- XX. manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;
- XXI. propor e submeter à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro as regras de acesso à unidade de manejo florestal previstas na subcláusula 1 .2;
- XXII. informar imediatamente a autoridade competente no caso de ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;
- XXIII. executar as atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infra-estrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à unidade de manejo concedida e realizar as benfeitorias necessárias na unidade de manejo;
- XXIV. comercializar o produto ou serviço florestal auferido do manejo;
- XXV. planejar e executar medidas de prevenção e controle de incêndios;
- XXVI. manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- XXVII. permitir amplo e irrestrito acesso aos encarregados da fiscalização e auditoria, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos e às instalações da unidade de manejo, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização, nos termos da subcláusula 10.2 deste contrato;

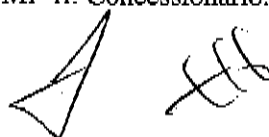
Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

- XXVIII. realizar os investimentos ambientais e sociais definidos no contrato de concessão;
- XXIX. atingir o IEL de 80% (oitenta por cento), nos termos do indicador A4 do Anexo VI, ao completar o décimo ano do contrato de concessão, que deverá ser mantido até o final do contrato;
- XXX. implantar sistema de parcelas permanentes conforme a proposta apresentada e do Anexo VII, do presente contrato;
- XXXI. incluir no PMFS referência às Áreas de Reserva Absoluta, as quais não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica;
- XXXII. construir e manter uma torre de proteção florestal e para fins científicos com altura acima do dossel com especificações a ser definidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 24 meses após a assinatura do contrato;
- XXXIII. quando da eventual substituição do responsável técnico, comprovar junto ao CONCEDENTE a prova de inscrição ou registro do engenheiro florestal responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) e comprovar vínculo profissional mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a CONCESSIONÁRIA como contratante, do contrato social da CONCESSIONÁRIA em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no Crea, que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obrigará-se a:

- I. exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução

Handwritten signature and a triangular stamp.

deste contrato;

- II. aplicar as penalidades previstas neste contrato, quando for o caso;
- III. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre a CONCESSIONÁRIA, produtores independentes e comunidades locais, na forma descrita neste contrato;
- IV. controlar e cobrar da CONCESSIONÁRIA o cumprimento das obrigações fixadas neste contrato;
- V. cobrar e verificar o pagamento dos preços fixados neste contrato;
- VI. acompanhar e intervir na execução do PMFS, nos casos e condições previstos na Lei nº 11.284, de 2006.
- VII. fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental;
- VIII. avaliar a necessidade de suspensão ou extinção deste contrato, nos casos nele previstos
- IX. disciplinar o acesso à unidade de manejo florestal, na forma da subcláusula 1.2. deste contrato.

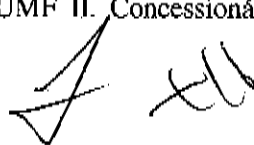
X. O Serviço Florestal Brasileiro disponibilizará, sem ônus para a concessionária, aplicativos específicos para processamento e análise de dados de parcelas permanentes.

Subcláusula 10.1– Responsabilidade pela gestão do contrato

O Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 55, I da Lei nº 11.284/2006, é o responsável pela gestão deste contrato.

Subcláusula 10.2– Acesso à UMF para fiscalização e monitoramento das atividades

O Serviço Florestal Brasileiro, o Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da



Biodiversidade, ou qualquer outra entidade responsável pela fiscalização da floresta pública ou das atividades direta ou indiretamente objeto deste contrato, terão livre acesso à unidade de manejo florestal, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.

- a) Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os funcionários ou representantes dos órgãos mencionados devem estar devidamente identificados.
- b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

Cláusula 11ª DO PERÍODO DE EMBARGO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO

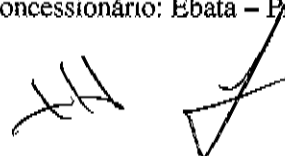
Serão suspensas as atividades de exploração florestal de madeira e de material lenhoso residual da exploração, incluindo o corte e o arraste, no período de 15 de dezembro a 15 de maio de cada ano.

- a) O período de suspensão da exploração poderá ser revisto mediante justificativa técnica da CONCESSIONÁRIA e aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.
- b) Durante o período acima mencionado, serão admitidas apenas as atividades pré-exploratórias, bem como o transporte para a retirada de madeira da floresta a partir de toras de pátios de concentração marginal localizados na margem das estradas principais, desde que previamente autorizado pelo Serviço Florestal Brasileiro, sendo proibido o transporte de dentro das Unidades de Trabalho (UTs) para os pátios intermediários.

Cláusula 12ª DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Os prazos máximos para a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades comerciais são os seguintes:

- I. o PMFS será apresentado ao órgão competente em até seis meses da assinatura deste contrato;
- II. o início das atividades de exploração de produtos acontecerá em até doze meses após a assinatura deste contrato.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

- a) Quando o termo final do prazo acima ocorrer durante o período de embargo previsto na cláusula décima primeira, o início da atividade de exploração deverá ser no primeiro dia útil após o final do período de embargo.

Cláusula 13ª DOS CUSTOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONCESSIONÁRIA assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com a implementação do PMFS, arcando com todos os prejuízos, quer diretos ou por intermédio de terceiros, no período de vigência deste contrato, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização, caso a exploração de recursos florestais seja insuficiente para a recuperação dos investimentos realizados e o reembolso das despesas.

Cláusula 14ª DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o CONCESSIONÁRIO prestou, no ato de assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 1.798.685,00 (hum milhão, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), na forma de seguro garantia.

Subcláusula 14.1- Regras da garantia

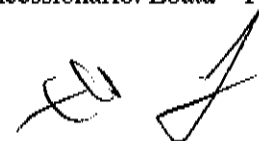
A devolução, a recomposição, a execução do valor, a atualização e a substituição da garantia são regulados nos termos do Anexo XIV, do Edital de Concorrência nº 01/2009 – Concessão Florestal.

Cláusula 15ª DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias permanentes reverterão sem ônus ao titular da área ao final do contrato de concessão.

Subcláusula 15.1- Indenização por benfeitorias de interesse público

As benfeitorias permanentes realizadas pelo CONCEDENTE poderão ser descontadas dos



valores devidos à CONCESSIONÁRIA, desde que presente o interesse público e sua realização tenha sido autorizada prévia e formalmente pelo Serviço Florestal Brasileiro.

- a) Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pela CONCESSIONÁRIA ou que gerem direito à bonificação à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 16ª DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONCESSIONÁRIA será o único responsável civilmente pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos para o PMFS e sua execução, independentemente da existência de culpa, devendo ressarcir a União dos ônus que esta venha ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 16.1 – Reparação de danos e prejuízos

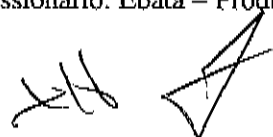
A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, à União ou a terceiros e ainda a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia, indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

Cláusula 17ª DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

Em caso de descumprimento dos critérios técnicos ou do não-pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Serviço Florestal Brasileiro poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei nº 11.284, de 2006.

Subcláusula 17.1

A suspensão de que trata esta cláusula não isenta o concessionário do cumprimento das demais obrigações contratuais.

Handwritten signature and a rectangular stamp with a diagonal line through it.

Cláusula 18ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste contrato aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal:

- I. advertência;
 - II. multa de 10% sobre o Valor Total da Proposta de Preço nos casos de qualquer situação de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.
- a) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que tomar ciência.
 - b) O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e normas acima citadas.
 - c) O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA e não recolhido será descontado da garantia de que trata a cláusula Décima Quarta e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.

Subcláusula 18.1 - Sanções por informação falsa ou enganosa

A elaboração ou apresentação, na concessão florestal, de estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, implicará aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal nos termos do



art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Cláusula 19ª DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

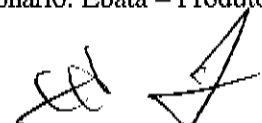
Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

- I. esgotamento do prazo contratual;
- II. rescisão;
- III. anulação;
- IV. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- V. desistência e devolução, por opção da CONCESSIONÁRIA, do objeto da concessão.

Subcláusula 19.1– Conseqüências da extinção do contrato

Extinta a concessão, retomam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

- a) A extinção da concessão florestal autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.
- b) A extinção da concessão pelas causas previstas nos subitens II, IV e V do caput desta cláusula autoriza o poder CONCEDENTE a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- c) A devolução de áreas não implicará ônus para o poder concedente, nem conferirá à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.

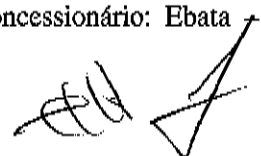


d) Em qualquer caso de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão, em até 90 (noventa) dias, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar os custos da remoção para o Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 19.2– Rescisão do contrato pelo poder concedente

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal.

- a) A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo concedente, quando:
- I. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
 - II. a CONCESSIONÁRIA descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
 - III. a CONCESSIONÁRIA paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;
 - IV. a CONCESSIONÁRIA descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;
 - V. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;
 - VI. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos



devidos prazos;

- VII. a CONCESSIONÁRIA não atender a notificação do Serviço Florestal Brasileiro no sentido de regularizar o exercício de suas atividades;
 - VIII. a CONCESSIONÁRIA for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;
 - IX. a CONCESSIONÁRIA submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho de crianças e adolescentes;
 - X. a CONCESSIONÁRIA não cumprir no prazo determinado no ato da suspensão, as determinações para solucionar as irregularidades identificadas pelo Serviço Florestal Brasileiro, que derivaram em suspensão, como tratada na cláusula décima sétima;
 - XI. ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização de investimentos vinculados aos bens reversíveis que tenham sido realizados e ainda não amortizados.
 - XII. houver a transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente.
- b) Rescindido este contrato pelo poder concedente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes a este contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, em especial as constantes do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei N.º 8.666, de 1993, este responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da lei.
- c) Rescindido o contrato de concessão florestal, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 19.3– Processo administrativo para rescisão contratual

A rescisão do contrato de concessão florestal será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

- a) Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação da CONCESSIONÁRIA e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.
- b) Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, da execução das garantias e da responsabilidade civil por danos ambientais e das sanções penais e administrativas.

Subcláusula 19.4– Rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA

O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 11.284/2006.

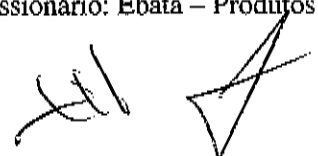
Subcláusula 19.5– Desistência

A desistência é condicionada à aceitação expressa do poder concedente, e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS, devendo assumir o desistente o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

- a) A desistência não desonerará a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações com terceiros.

Cláusula 20ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

A CONCESSIONÁRIA assegurará amplo e irrestrito acesso do Serviço Florestal Brasileiro às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.



- a) O recebimento dos documentos mencionados nesta cláusula não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte do Serviço Florestal Brasileiro, nem exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das responsabilidades administrativas estabelecidas no PMFS.
- b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

Subcláusula 20.1– Prazo para prestação de contas

Até o 10º dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA enviará ao Serviço Florestal Brasileiro documento declaratório de produção, denominado Relatório de Produção, ainda que relativo à produção igual a zero, conforme modelo regulamentado por Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 20.2– Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais

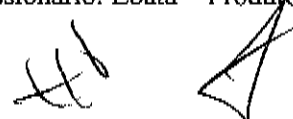
Anualmente, a CONCESSIONÁRIA enviará ao Serviço Florestal Brasileiro, até um mês após completar cada período de doze meses de contrato, Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais relativo ao manejo e a exploração dos produtos e serviços florestais de acordo com regulamento estabelecido pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 20.3– Plano de Manejo Florestal Sustentável e Planos Operacionais Anuais

A CONCESSIONÁRIA enviará ao Serviço Florestal Brasileiro o PMFS, bem como suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs), em até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Ibama.

Cláusula 21ª DA GESTÃO E SOLUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS

A CONCESSIONÁRIA indicará um responsável para identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a unidade de manejo florestal objeto do presente contrato ou relacionado à sua execução.



Subcláusula 21.1– Procedimento para encaminhamento de demandas

A CONCESSIONÁRIA proporá procedimento interno para encaminhamento e resposta destas demandas e submetê-lo à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.

- a) O procedimento garantirá a plena informação ao Serviço Florestal Brasileiro e a transparência do processo, com a publicidade de todos os casos tratados.

Subcláusula 21.2– Comissão especial para resolução de conflitos

No caso de não haver uma solução definitiva do conflito da forma acima, as partes poderão encaminhar suas demandas ao Serviço Florestal Brasileiro, que instituirá uma Comissão Especial que reunirá os interessados para eventual conciliação, na forma do regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

- a) Caso não seja obtida a conciliação, a Comissão Especial analisará a questão e se pronunciará acerca da solução do conflito mediante parecer.

Cláusula 22ª DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO

Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, a CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar a questão, por escrito, à Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro, que se manifestará em até 10 (dez) dias úteis.

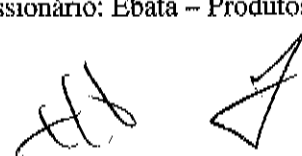
- a) O prazo de manifestação da Ouvidoria poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.

Cláusula 23ª DAS AUDITORIAS FLORESTAIS

As unidades de manejo florestal serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos.

Subcláusula 23.1– Entidades de auditoria

As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.



Subcláusula 23.2– Custos da auditoria

A CONCESSIONÁRIA pagará os custos da auditoria:

- I. Mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.
- II. Em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto 6.063, de 20 de março de 2007, o desconto concedido à concessionária da unidade de manejo florestal pequena será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela concessionária à auditoria florestal.

Subcláusula 23.3– Certificação florestal

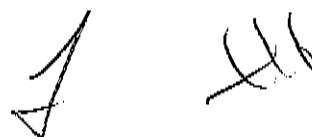
As auditorias anuais para fins de certificação florestal realizadas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro serão consideradas como auditorias florestais desde que cumpridos os requisitos do art. 58 do Decreto nº 6.063/2007.

Cláusula 24ª DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO E CADEIA DE CUSTÓDIA

A CONCESSIONÁRIA implantará, até o início da execução do PMFS, sistema de monitoramento e rastreamento remoto do transporte de produtos florestais de acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro que permita identificar a localização e identificação dos veículos que transportam produtos florestais.

Subcláusula 24.1 – Cadeia de Custódia

A CONCESSIONÁRIA também adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa desde a floresta até o processamento e de acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.



Cláusula 25ª DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.284/2006, até o limite equivalente a produção florestal de um ano de acordo com o respectivo Plano Operacional Anual aprovado pelo órgão ambiental competente.

Subcláusula 25.1- Limites para garantia

A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão em limite superior ao acima estabelecido, desde que expressa e formalmente autorizado pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 25.2- Responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro

O Serviço Florestal Brasileiro não possui nenhuma responsabilidade com relação a contrato de financiamento firmado nos moldes acima.

Cláusula 26ª DA COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTRAS ATIVIDADES⁶

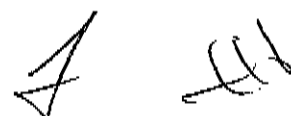
A CONCESSIONÁRIA incorporará ao seu Plano de Manejo Florestal Sustentável e planos operativos anuais ações e atividades que visem à compatibilização da atividade de manejo florestal com a atividade de mineração, com ênfase nos seguintes aspectos:

- I. A CONCESSIONÁRIA respeitará as condicionantes e recomendações do licenciamento ambiental do concessionário mineral, no que lhe for pertinente.
- II. A CONCESSIONÁRIA incorporará em seu planejamento logístico aspectos relacionados ao dimensionamento, compartilhamento de estradas e segurança no transporte pessoas e cargas.
- III. A utilização da infra-estrutura de uso comum da Flona seguirá estritamente o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Subcláusula 26.1- Do acesso da mineradora à UMF

6

Regra dirigida somente à concessionária da UMF I.



A CONCESSIONÁRIA garantirá o acesso à empresa mineradora na UMF I para fins de pesquisa, levantamento e estudos relativos à prospecção mineral mineração, licenciamento ambiental e outras autorizações cabíveis.

Subcláusula 26.2- Desocupação de áreas que serão objeto de exploração mineral

Nos platôs identificados no mapa do Anexo 9, as atividades de manejo florestal serão suspensas e a área desocupada no período de até 90 (noventa) dias a partir de comunicação por parte da concessionária de mineração da intenção de início das atividades na área devidamente acompanhada do licenciamento ambiental (Licença de Instalação - LI).

Parágrafo único. Este prazo pode ser alterado mediante acordo entre as partes.

Cláusula 27ª DIREITOS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS

As terras identificadas e delimitadas ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos serão excluída do objeto da concessão florestal, se houver sobreposição com as Unidades de Manejo Florestal objeto do presente edital de licitação.

Subcláusula 27.1 – Condições para o reconhecimento de áreas quilombolas

A exclusão que trata a cláusula 27ª somente terá efeito mediante laudo antropológico reconhecido pelo órgão competente, nos termos das normas que regulamentam os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos.

Subcláusula 27.2 – Medidas compensatórias

Na hipótese descrita acima, serão garantidos à CONCESSIONÁRIA os seguintes direitos, de forma proporcional à relação entre a área da UMF e a área excluída:

- I. alteração do regime econômico e financeiro da concessão florestal;
- II. alteração das condições estabelecidas nos indicadores A4 (Geração de empregos locais) e A5 (Geração de empregos pela concessão florestal) da proposta técnica.



Cláusula 28ª DOS NOVOS ACESSOS

O estabelecimento de vias de acesso alternativas àquelas já constituídas na Floresta Nacional (Flona) deverá ser precedida de autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Serviço Florestal Brasileiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA instalar e manter Posto de Controle na respectiva entrada, garantindo espaço exclusivo na instalação para pessoal do(s) órgão(s) público(s) federal(is) em atividade no local, incluindo estrutura de comunicação.

Cláusula 29ª DO VALOR DO CONTRATO

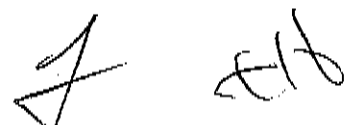
O contrato possui valor estimado anual de R\$ 1.798.685,00 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Cláusula 30ª DA PUBLICAÇÃO

O Serviço Florestal Brasileiro publicará no Diário Oficial da União o extrato deste contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocorrendo a despesa às suas expensas.

Cláusula 31ª DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

Cláusula 32ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 40 (quarenta) anos, improrrogáveis.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2010.



ANTÔNIO CARLOS HUMMEL




LEONIDAS ERNESTO DE SOUZA (mandante)

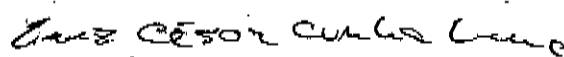


ESDRAS HELI DE SOUZA

Testemunhas:



MARCELO ARGUELLES DE SOUZA
CPF 004678007-66
RG 08733210-2 IFP/RJ



LUIZ CÉSAR CUNHA LIMA
CPF 851766301-25
OAB/DF 18.752

ANEXOS

Anexo I – Polígono e memorial descritivo da unidade de manejo florestal (Anexo 1 do edital).

Anexo II – Quantitativo e localização dos marcos de poligonização (Anexo 3 do edital).

Anexo III – Definição dos Produtos e Serviços objeto do contrato (Anexo 4 do edital).

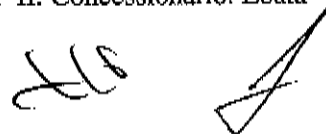
Anexo IV – Lista de espécies por Grupo de Valor (Anexo 5 do edital).

Anexo V - Lista dos preços mínimos e dos preços oferecidos na proposta do licitante vencedor dos produtos madeireiros (Edital e proposta vencedora).

Anexo VI - Lista dos parâmetros de desempenho estabelecidos na proposta vencedora (Proposta vencedora).

Anexo VII - Fichas parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação no lote de concessão florestal (Anexo 7 do edital)

Anexo VIII – Mapas de platôs que foram ou serão submetidos à exploração de atividade de mineração.

Handwritten signature and a checkmark-like mark.

ANEXO 1

A segunda licitação para concessão em floresta pública será realizada em lote único contendo três unidades de manejo florestal, todas localizadas na Floresta Nacional Saracá-Taquera, devidamente incluídas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas e no Plano Anual de Outorga 2008/2009.

A delimitação das Unidades de Manejo Florestal foi feita com base em Cartas Planialtimétricas editoradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE na escala 1:100.000, se adequando somente então a escalas iguais ou menores.

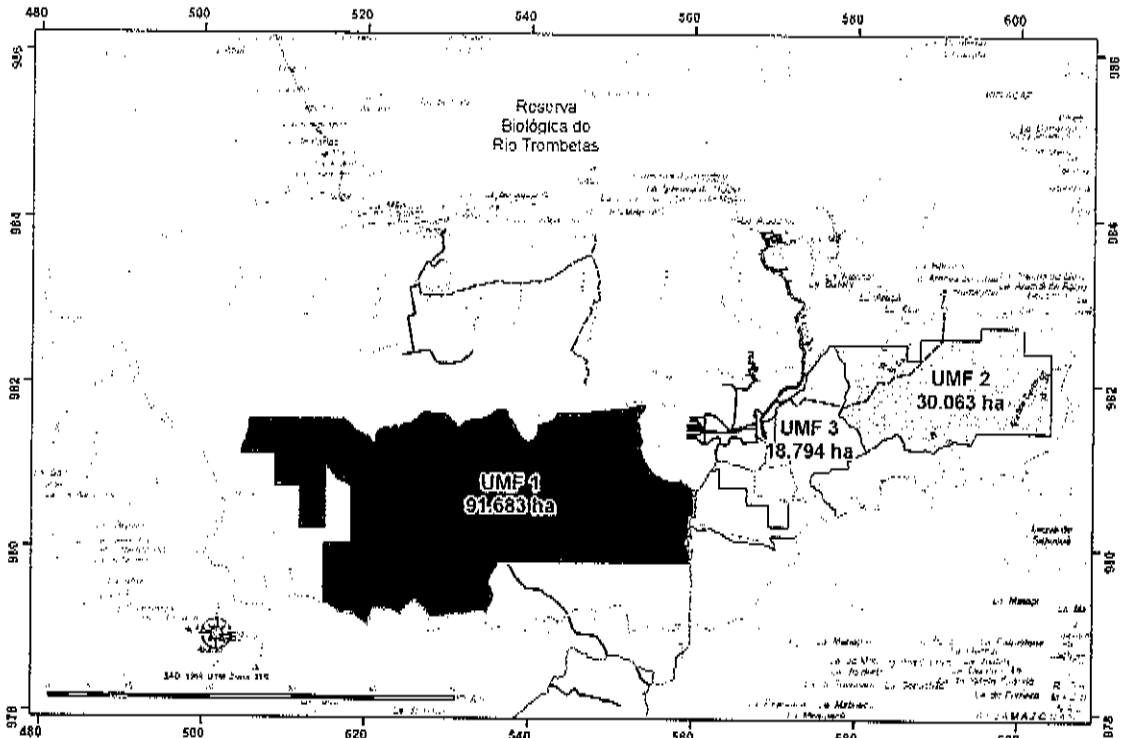
As áreas e perímetros calculados são planos e não consideram o fator topográfico, portanto são passíveis de mudança após a demarcação das unidades de manejo florestal e podem oscilar quando calculadas em sistemas de informação geográfica.

São as seguintes Unidades de Manejo Florestal (UMF) objeto da concessão florestal:

Unidade de Manejo Florestal UMF	Área (ha)
Unidade de Manejo Florestal I – UMF I	91.683
Unidade de Manejo Florestal – UMF II	30.063
Unidade de Manejo Florestal – UMF III	18.794



Mapa do Lote de Concessão



Legenda

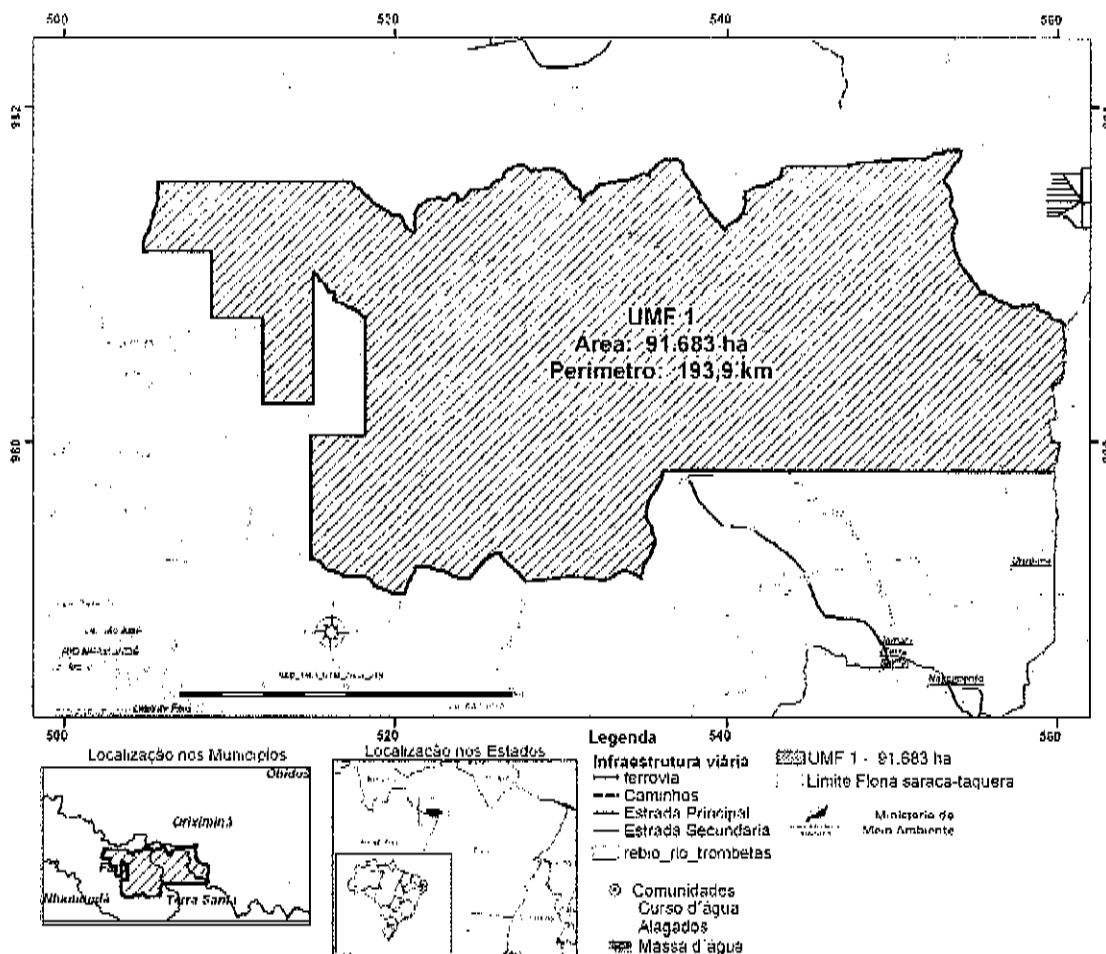
<p>Infraestrutura viária</p> <ul style="list-style-type: none"> — Ferrovia — Caminhos — Estrada Principal — Estrada Secundária — rio_trombetas 	<p>Unidades de Manejo Florestal</p> <ul style="list-style-type: none"> □ UMF 3 □ UMF 2 ■ UMF 1 □ Limite Floresta nativa taquara 	<p>Comunidades</p> <ul style="list-style-type: none"> — Curso d'água — Riscados — Massa d'água
---	---	---

Ministério do Meio Ambiente

Handwritten signature and mark.

UMF I

Mapa e Memorial Descritivo



(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)

Os limites da Unidade de Manejo Florestal I são descritos a partir das Cartas Planialtimétricas em escala 1:100.000, do IBGE, SA-21-X-C-IV, SA-21-X-C-V.

Unidade de Manejo Florestal I

ÁREA PLANA (ha): 91.683

PERÍMETRO (km): 193,9

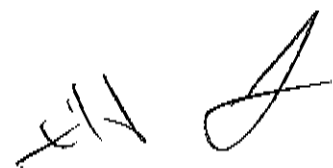
MUNICÍPIOS: Faro, Oriximiná e Terra Santa

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-01 de coordenadas planas UTM: 9816454,92 N e 547312,83 E, referenciado ao Meridiano Central 57 W e situado a margem esquerda do Igarapé Saracá; deste segue-se a jusante pela margem

esquerda do referido igarapé com a distância de 7068,38 m até uma confluência com um

Handwritten signatures and initials.

tributário sem denominação, deste segue a montante pela margem direita do tributário percorrendo a distância de 7652,93 m até o marco **M-02** de coordenadas planas UTM: 9810508,05 N e 554136,37 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 143,68 ° e 2062,96 m até o marco **M-03** de coordenadas planas UTM: 9808845,87 N e 555358,24 E, situado nas cabeceiras de um dos tributários do Igarapé Araticum; deste segue-se a jusante pela margem esquerda com distância de 5917,45 m até o marco **M-04** de coordenadas planas UTM: 9806944,92 N e 560414,68 E, situado nos limites da estrada que liga a cidade de Terra Santa a Porto Trombetas; deste segue-se no sentido sul pela margem direita da referida estrada, com a distância de 9833,33 m até o marco **M-05** de coordenadas planas UTM: 9798195,39 N e 559801,17 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e 23677,3 m até o marco **M-06** de coordenadas planas UTM: 9798195,39 N e 536123,86 E, situado em um igarapé tributário da Lagoa do Aibi sem denominação; deste segue-se a jusante pela margem direita do referido igarapé com a distância de 6942,21 m até uma confluência com tributário sem denominação; deste segue-se a montante pela margem esquerda por uma distância de 2416,69 m até o marco **M-07** de coordenadas planas UTM: 9791707,41 N e 532649,21 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 275 ° e 2108,47 m até o marco **M-08** de coordenadas planas UTM: 9791891,17 N e 530548,76 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 264 ° e 2677,19 m até o marco **M-09** de coordenadas planas UTM: 9791611,33 N e 527886,25 E, situado na confluência de dois tributários da Lagoa do Uinxá; deste segue-se a montante do tributário pela margem direita com a distância de 2390,17 m até o marco **M-010** de coordenadas planas UTM: 9793334,82 N e 526251,77 E situado na confluência de dois tributários da Lagoa do Uinxá deste segue-se a montante do tributário pela margem direita com a distância de 1691,1 m até o marco **M-011** de coordenadas planas UTM: 9792308,61 N e 524970,3 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 223 ° e 697,85 m até o marco **M-012** de coordenadas planas UTM: 9791798,25 N e 524494,36 E situado em uma das cabeceiras de um tributário do Igarapé Taquera ; deste segue-se a jusante do referido tributário pela margem esquerda com a distância 3448,68 m até a confluência do referido tributário com o leito principal do Igarapé Taquera; deste segue-se a jusante do referido igarapé pela margem esquerda com a distância de 1724,57 m até o marco **M-013** de coordenadas planas UTM: 9790908,33 N e 520587,53 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 268 ° e 716,36 m até o marco **M-014** de coordenadas planas UTM: 9790883,33 N e 519871,61 E situado em um dos tributários do Igarapé Taquera; deste segue-se a montante do referido tributário pela margem direita com a distância de 1875,22 m até o marco **M-015** de coordenadas planas UTM: 9791849,59 N e 518356,89 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e 14 07,89 m até o marco **M-016** de coordenadas planas UTM: 9791849,59 N e 516949 E situado em uma confluência de um dos tributários do Igarapé Taquera ; deste segue-se a montante por um tributário com a distância de 2407,46 m até o marco **M-017** de coordenadas planas UTM: 9792905,93 N e 514907,99 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 0 ° e 7421,83 m até o marco **M-018** de coordenadas planas UTM: 9800327,76 N e 514907,99 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 3311,46 m até o marco **M-019** de coordenadas planas UTM: 9800327,76 N e 518219,45 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 0 ° e 7054,64 m até o marco **M-020** de coordenadas planas UTM: 9807382,4 N e 518219,45 E situado na margem direita do Igarapé Taquera; deste segue-se a montante do referido igarapé pela margem direita com a distância de 4562,75 m até o marco **M-021** de coordenadas planas UTM: 9810133,95 N e 515064,34 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 7862,94 m até o marco **M-022** de coordenadas planas UTM: 9802271,01 N e 515064,34 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e

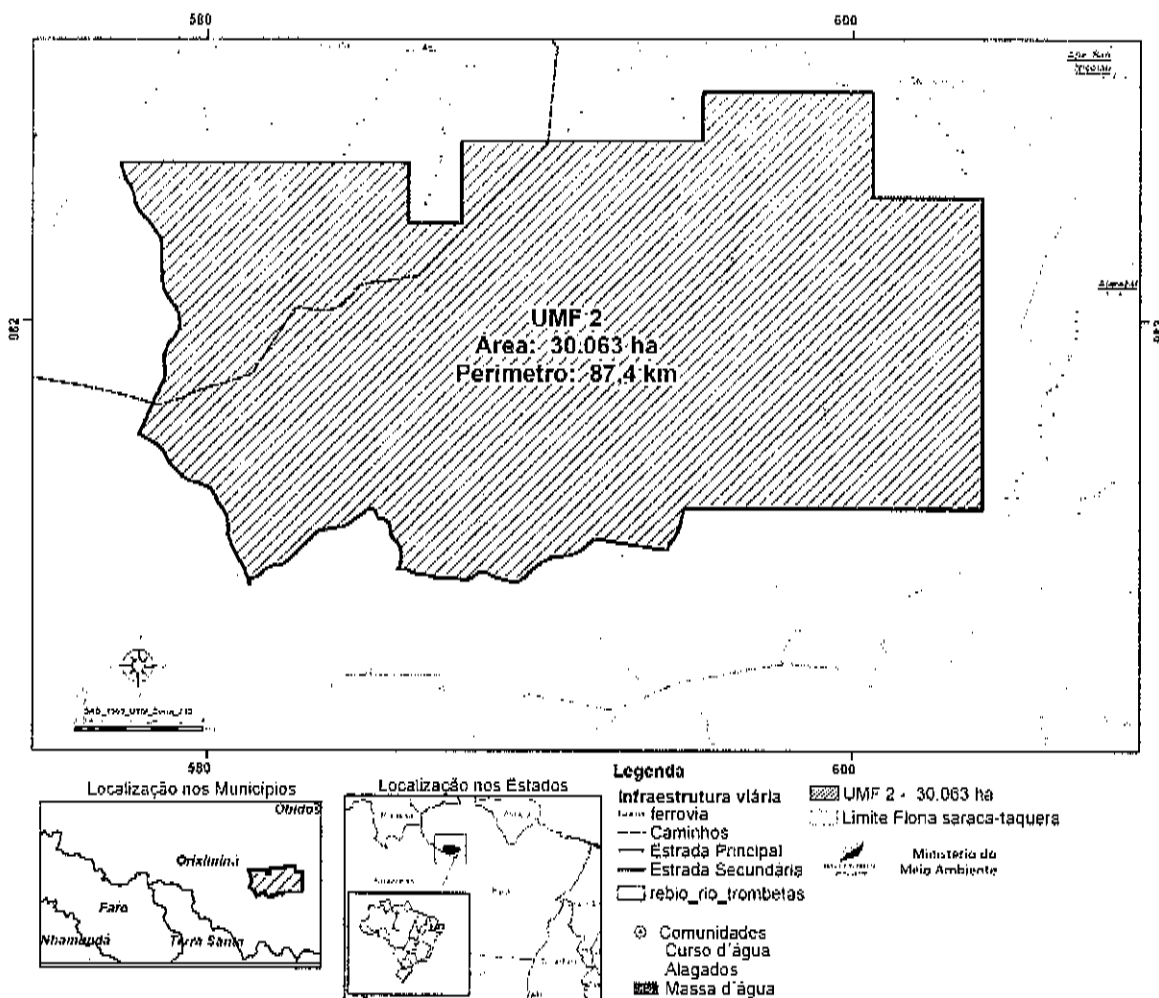


3065,1 m até o marco **M-023** de coordenadas planas UTM: 9802271,01 N e 511999,24 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 0 ° e 5099,71 m até o marco **M-024** de coordenadas planas UTM: 9807370,72 N e 511999,24 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e 3060,19 m até o marco **M-025** de coordenadas planas UTM: 9807370,72 N e 508939,06 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 0 ° e 3985,28 m até o marco **M-026** de coordenadas planas UTM: 9811356 N e 508939,06 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e 4211,76 m até o marco **M-027** de coordenadas planas UTM: 9811356 N e 504727,3 E situado na margem direita de um dos tributários do Igarapé Piraquara ; deste segue-se a montante do referido tributário pela margem direita por uma distância de 4377,32 m até o marco **M-028** de coordenadas planas UTM: 9815507,41 N e 505737,4 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 11656,06 m até o marco **M-029** de coordenadas planas UTM: 9815507,41 N e 517393,46 E situado na margem esquerda de um dos tributários do Igarapé Taquera; deste segue-se a jusante do referido tributário pela margem esquerda com a distância de 5091,49 m até uma confluência com um outro tributário; deste segue-se a montante pela margem direita por uma distância de 1181,77 m até o marco **M-030** de coordenadas planas UTM: 9813573,66 N e 521220,52 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 25,1 ° e 554,08 m até o marco **M-031** de coordenadas planas UTM: 9814075,4 N e 521455,59 E situado em uma das cabeceiras de um tributário do Igarapé Taquera ; deste segue-se a jusante pela margem esquerda do referido tributário por uma distância de 2515,44 m até uma confluência de tributários; deste segue-se a jusante pela margem direita por uma distância de 551,27 m até o encontro com uma nova confluência; desta segue-se a montante pela margem direita do tributário com uma distancia de 4911,97 m até o marco **M-032** de coordenadas planas UTM: 9816477,9 N e 527796,95 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 130 ° e 546,4 m até o marco **M-033** de coordenadas planas UTM: 9816126,68 N e 528215,52 E situado em uma das cabeceiras de um tributário do Igarapé Aracu; deste segue-se a jusante pela margem esquerda do referido tributário por uma distância de 4208,38 m até o encontro com uma confluência; deste segue a montante do tributário pela margem direita por uma distancia de 2282,20 m até o marco **M-034** de coordenadas planas UTM: 9815507,57 N e 533015,79 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 82,44 ° e 1328,09 m até o marco **M-035** de coordenadas planas UTM: 9815682,31 N e 534332,33 E situado em uma das cabeceiras do Igarapé Aracu; deste segue-se a jusante pela margem esquerda do referido tributário por uma distância de 1097,62 m até o encontro com uma confluência em um dos tributários do Igarapé Aracu; deste segue-se a montante pela margem direita por uma distancia de 260,86 m até o encontro com um outro tributário; deste segue-se montante do referido tributário pela margem direita com uma distancia de 2924,36 m até o **M-036** de coordenadas planas UTM: 9816041,4 N e 537428,48 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 145 ° e 1571,87 m até o marco **M-037** de coordenadas planas UTM: 9814753,79 N e 538330,07 E situado em uma das cabeceiras do Igarapé Jamari I; deste segue a jusante do referido tributário pela margem esquerda por uma distancia de 2798,78 m até o encontro com o Igarapé Jamari I; deste segue-se a montante do referido igarapé pela margem direita com uma distancia de 2812,51 m até o encontro com um tributário; deste segue-se a montante pela margem direita do referido tributário com uma distancia de 3120,23 m até o marco **M-038** de coordenadas planas UTM: 9816413,71 N e 543596,52 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 81 ° e 3716,53 m até o marco **M-01**, onde se iniciou a descrição do perímetro.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive 'H' or similar character. The second signature is a more complex, flowing cursive signature.

UMF II

Mapa e Memorial Descritivo



(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)

Os limites da Unidade de Manejo Florestal II são descritos a partir das Cartas Planialtimétricas em escala 1:100.000, do IBGE, SA-21-X-C-IV, SA-21-X-C-V.

Unidade de Manejo Florestal II

ÁREA PLANA (ha): 30.063

PERIMETRO(m):87,4

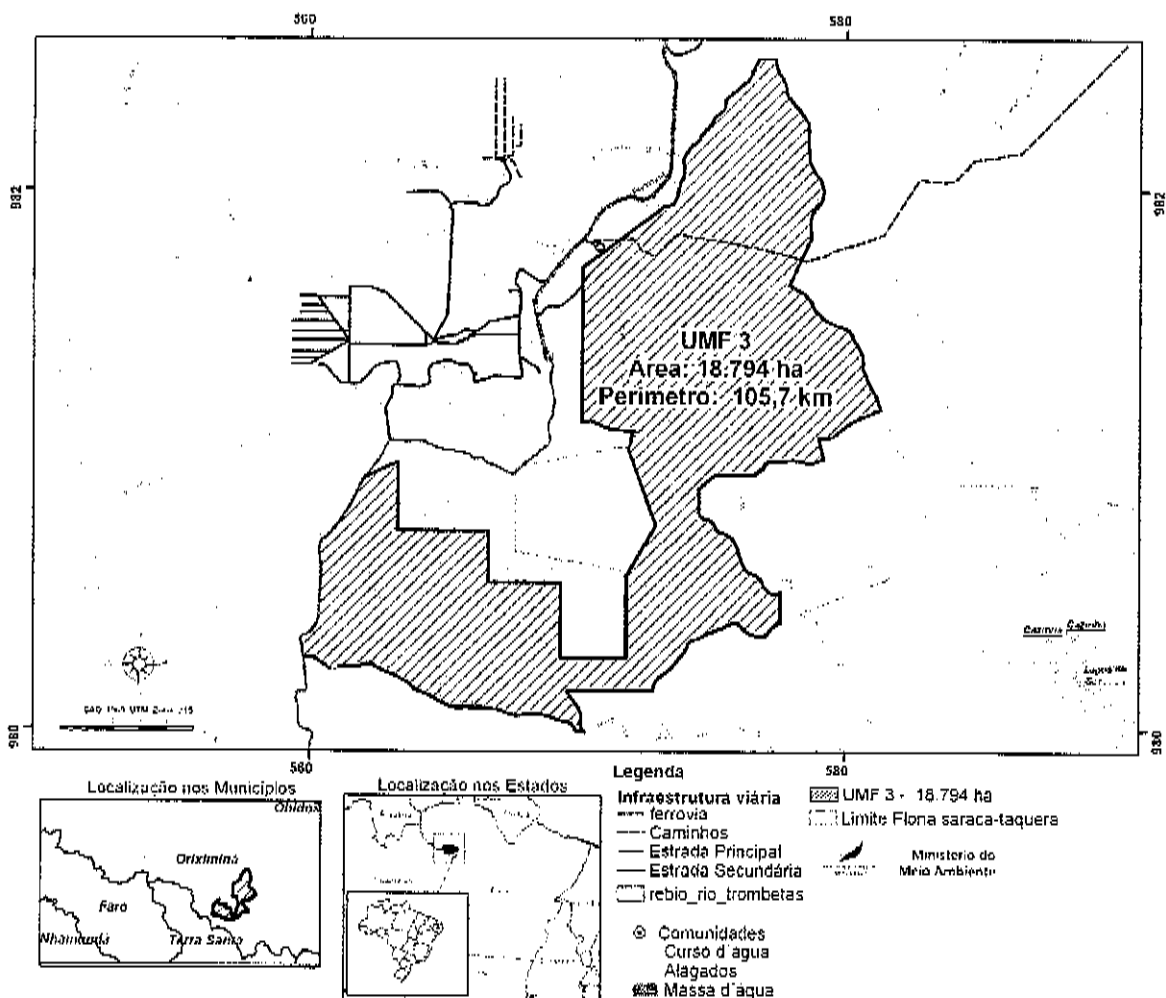
MUNÍCIPIOS: Oriximiná

Ed
A

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M-01** de coordenadas planas UTM: 9826978,79 N e 600626,79 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 3226,34 m até o marco **M-02** de coordenadas planas UTM: 9823752,45 N e 600626,79 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 3413,48 m até o marco **M-03** de coordenadas planas UTM: 9823752,45 N e 604040,27 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 9577,99 m até o marco **M-04** de coordenadas planas UTM: 9814174,46 N e 604040,27 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e 9305,66 m até o marco **M-05** de coordenadas planas UTM: 9814174,46 N e 594734,61 E situado em um tributário do Igarapé do Sustento; deste segue-se a jusante do referido igarapé pela margem esquerda por uma distância de 1384,82 m até o marco **M-06** de coordenadas planas UTM: 9812901,93 N e 594246,19 E situado na margem esquerda do Igarapé do Sustento; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 278,71 ° e 1920,42 m até o marco **M-07** de coordenadas planas UTM: 9813192,7 N e 592347,92 E situado na confluência do Igarapé das Pedras com um tributário sem denominação; deste segue-se a montante pela margem direita do referido tributário, pela distância de e 2886,94 m até o marco **M-08** de coordenadas planas UTM: 9812067,8 N e 589849,35 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 236,73 ° e 324,06 m até o marco **M-09** de coordenadas planas UTM: 9811889,99 N e 589578,41 E situado em uma das cabeceiras de um tributário sem denominação do Igarapé dos Anjos; deste segue-se a jusante do referido tributário por uma distância de 3884,12 m até uma confluência com um tributário sem denominação; deste segue-se pelo tributário a montante pela margem direita por uma distância de 2169,24 m até uma nova confluência de tributários; deste segue-se pelo tributário a montante pela margem direita por uma distância de 1964,78 m até o marco **M-010** de coordenadas planas UTM: 9813498,66 N e 583440,07 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 310,03 ° e 1333,08 m até o marco **M-011** de coordenadas planas UTM: 9812568,47 N e 582485,16 E situado em uma cabeceira de um tributário do Igarapé dos Anjos; deste segue-se a jusante do referido Igarapé pela margem esquerda por uma distância de 1472,52 m até o encontro com o Igarapé dos anjos; deste segue-se a montante do Igarapé dos Anjos pela margem direita por uma distância de 6127,61 m até o marco **M-012** de coordenadas planas UTM: 9816453,53 N e 577860,55 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 24,44 ° e 1227,6 4 m até o marco **M-013** de coordenadas planas UTM: 9817571,13 N e 578368,55 E situado em um dos tributários do Igarapé Inajatuba; deste segue-se a jusante do referido igarapé pela margem esquerda por uma distância de 8000,53 m até o marco **M-014** de coordenadas planas UTM: 9824827,06 N e 577310,21 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 8902,02 m até o marco **M-015** de coordenadas planas UTM: 9824827,06 N e 586212,23 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 1857,62 m até o marco **M-016** de coordenadas planas UTM: 9822969,43 N e 586212,23 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 1662,39 m até o marco **M-017** de coordenadas planas UTM: 9822969,43 N e 587874,62 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 8902,02 m até o marco **M-018** de coordenadas planas UTM: 9825494,74 N e 587874,62 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 7444,18 m até o marco **M-019** de coordenadas planas UTM: 9825494,74 N e 595318,81 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 0 ° e 1484,2531m até o marco **M-020** de coordenadas planas UTM: 9826978,79 N e 595318,81 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 5307,97 m até o marco **M-01**, onde iniciou-se a descrição do presente perímetro.

UMF III

Mapa e Memorial Descritivo



(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)

Handwritten signature and initials.

Os limites da Unidade de Manejo Florestal III são descritos a partir das Cartas Planialtimétricas em escala 1:100.000, do IBGE, SA-21-X-C-IV, SA-21-X-C-V.

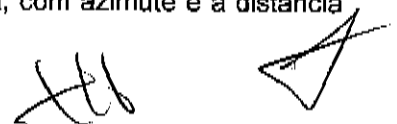
Unidade de Manejo Florestal III

ÁREA (ha): 18.794

PERIMETRO(m): 105,7

MUNICÍPIOS: Faro

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M-01** de coordenadas planas UTM: 9824827,06 N e 577310,21 E, referenciado ao Meridiano Central 57 W, situado em um tributário do Igarapé Inajatuba; deste segue-se a montante do referido igarapé pela margem direita por uma distância de 8000,53 m até o marco **M-02** de coordenadas planas UTM: 9817571,13 N e 578368,55 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 204,44 ° e 1227,64 m até o marco **M-03** de coordenadas planas UTM: 9816453,52 N e 577860,54 E situado em uma das cabeceiras do Igarapé dos Anjos; deste segue-se a jusante pela margem esquerda do referido igarapé com uma distância de 6127,61 m até o encontro com um tributário sem denominação; deste segue-se a montante do referido tributário pela margem direita por uma distância de 2639,74 m até o marco **M-04** de coordenadas planas UTM: 9810780,86 N e 578969,67 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 165,22 ° e 796,81 m até o marco **M-05** de coordenadas planas UTM: 9810010,4 N e 579172,88 E localizado na cabeceira de um dos tributários do Igarapé dos Anjos; deste segue-se a jusante do referido tributário pela margem direita com a distância de 2619,25 m até o marco **M-06** de coordenadas planas UTM: 9809383,86 N e 576565,15 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270,07 ° e 1520,33 m até o marco **M-07** de coordenadas planas UTM: 9809385,64 N e 575044,82 E situado no Igarapé Saracá; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 229,3 ° e 743,5 m até o marco **M-08** de coordenadas planas UTM: 9808900,81 N e 574481,14 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 178,79 ° e 686,7 m até o marco **M-09** de coordenadas planas UTM: 9808214,26 N e 574495,7 E situado na cabeceira de um dos tributários do Igarapé Patauá; deste segue-se a jusante pela margem esquerda do referido Igarapé, com a distância de 4854,56 m até o marco **M-010** de coordenadas planas UTM: 9805057,4 N e 577555,75 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 1134,53 m até o marco **M-011** de coordenadas planas UTM: 9803922,86 N e 577555,75 E situado em um dos tributários do Igarapé Saracá; deste segue-se a montante pela margem direita do referido tributário por uma distância de e 4595,89 m até o marco **M-012** de coordenadas planas UTM: 9802848,18 N e 573966,98 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 224,43 ° e 649,56 m até o marco **M-013** de coordenadas planas UTM: 9802157,15 N e 573395,81 E situado nas cabeceira de um dos tributários do Igarapé Araticum; deste segue-se a jusante do referido igarapé pela margem esquerda por uma distância de e 1010,86 m até o marco **M-014** de coordenadas planas UTM: 9801407,36 N e 572787,31 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e 3197,56 m até o marco **M-015** de coordenadas planas UTM: 9801407,36 N e 569589,75 E situado na margem esquerda de um dos tributários do Igarapé Araticum; deste segue-se a jusante pela margem esquerda do referido igarapé por uma distância de 1719,76 m até a confluência com o Igarapé Araticum; deste segue-se a montante pela margem direita do Igarapé Araticum por uma distância de 11271,40 m até o marco **M-016** de coordenadas planas UTM: 9802644,67 N e 559757,15 E situado na margem da rodovia que liga a cidade de Porto Trombetas a Terra Santa; deste segue-se a montante pela margem direita em direção norte, rumo a cidade de Porto Trombetas por uma distância de 7582,42 m até o marco **M-017** de coordenadas planas UTM: 9809338,01 N e 562065,89 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 66,01 ° e 1321,9 5 m até o marco **M-018** de coordenadas planas UTM: 9809880,60 N e 563285,07 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância



de 180 ° e 2550,56 m até o marco **M-019** de coordenadas planas UTM: 9808449,36 N e 563285,07 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 3374,79 m até o marco **M-020** de coordenadas planas UTM: 9808449,36 N e 566876,23 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 1946,98 m até o marco **M-021** de coordenadas planas UTM: 9805395,57 N e 566876,23 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 2687,42 m até o marco **M-023** de coordenadas planas UTM: 9805395,57 N e 569817,44 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 2780,01 m até o marco **M-024** de coordenadas planas UTM: 9802616,76 N e 569817,44 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 2436,75 m até o marco **M-025** de coordenadas planas UTM: 9802616,76 N e 571789,82 E situado no Igarapé Patuá; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 29,95 ° e 2218,53 m até **M-026** de coordenadas planas UTM: 9807342,55 N e 563334,68 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 339,67 ° e 3020,69 m até o marco **M-027** de coordenadas planas UTM: 9808449,36 N e 563285,31 E situado na margem esquerda de um tributário do Igarapé Canal do Saracazinho; deste segue-se a jusante do referido tributário por uma distância de 89,03 m até a confluência com o Igarapé Canal do Saracazinho; deste segue-se montante pela margem direita do referido Igarapé até o marco **M-028** de coordenadas planas UTM: 9811389,5 N e 570121,73 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 0 ° e 5725,52 m até o marco **M-029** de coordenadas planas UTM: 9817117,89 N e 570121,73 E situado no encontro de um tributário com o Igarapé Saraca; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 52,96 ° e 3766,66 m até o marco **M-030** de coordenadas planas UTM: 9819383,19 N e 573127,49 E situado na margem direita do Igarapé Inajatuba; deste segue-se a montante pela margem direita do referido Igarapé por uma distância de 6919,16 m até o marco **M-031** de coordenadas planas UTM: 9824827,06 N e 576715,54 E ; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 588,167 m até o marco **M-01**, onde iniciou-se a descrição do presente perímetro.



ANEXO 3

As unidades de manejo florestal serão demarcadas com marcos geodésicos pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) antes do início das operações de manejo florestal.

Após a instalação dos marcos geodésicos, o concessionário será responsável pela instalação dos marcos de poligonização sob a orientação e supervisão do Serviço Florestal Brasileiro.

A tabela abaixo indica a estimativa do número de marcos a ser instalado em cada uma das unidades de manejo florestal.

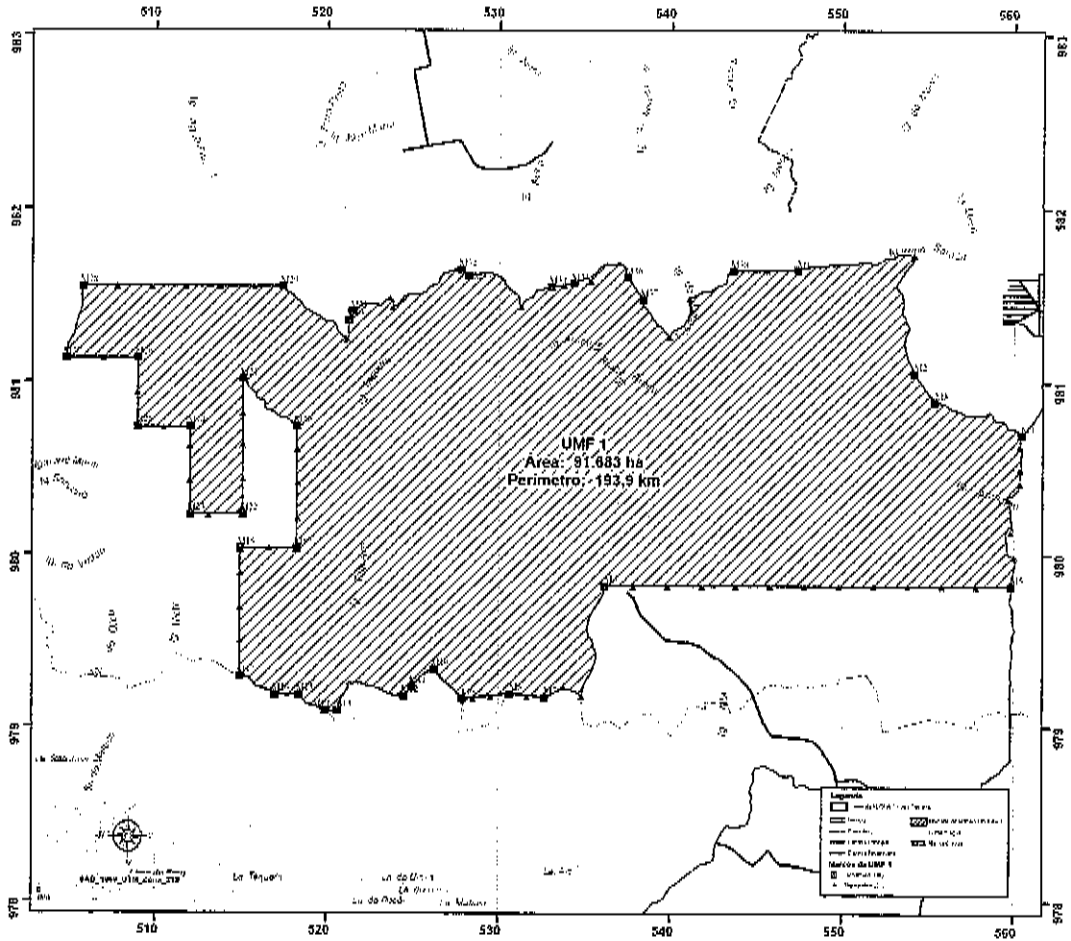
Unidade de Manejo Florestal	Marcos Geodésicos (Serviço Florestal Brasileiro)	Marcos de Poligonização (Concessionário)
UMF I	38	53
UMF II	20	22
UMF III	31	23

A seguir são apresentados os mapas contendo as poligonais e a representação dos marcos geodésico e de poligonização para cada unidade de manejo florestal.



UMF I

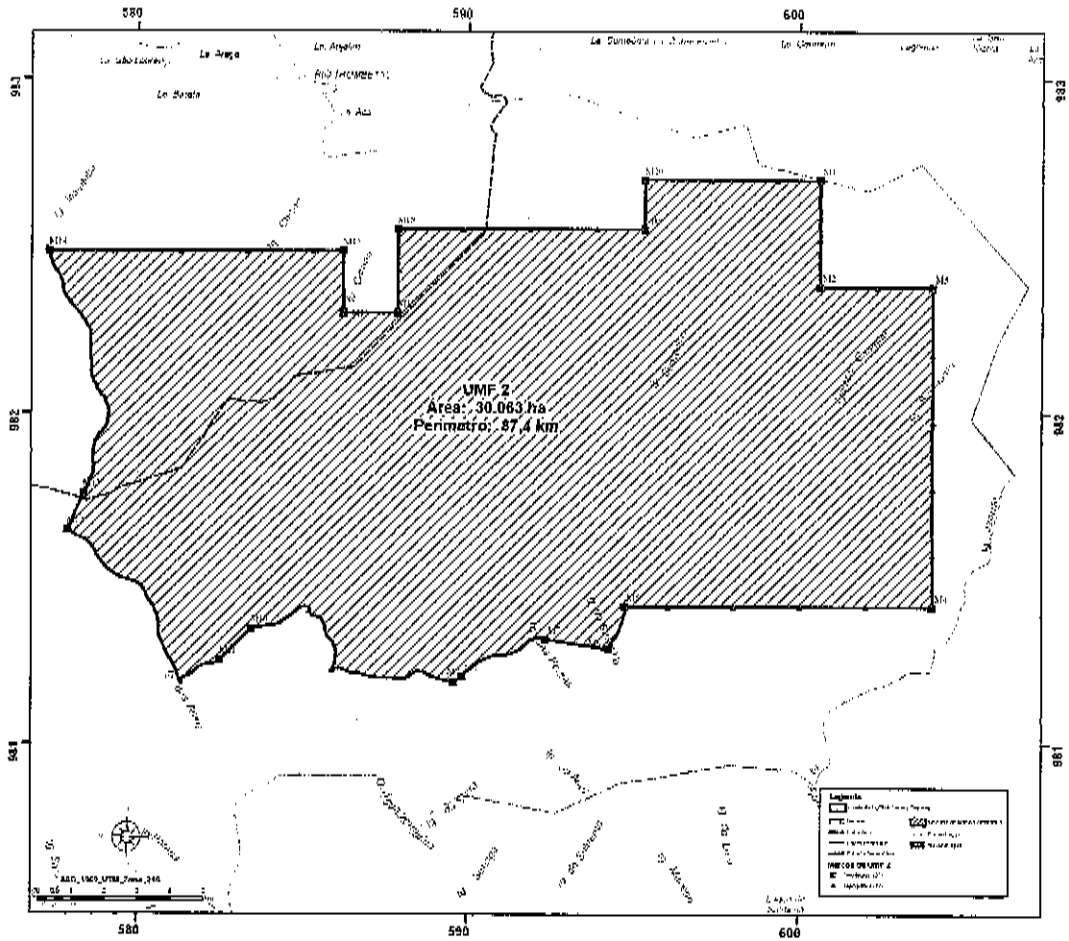
Mapa com Marcos Geodésicos e Marcos de Poligonização



[Handwritten signature]

UMF II

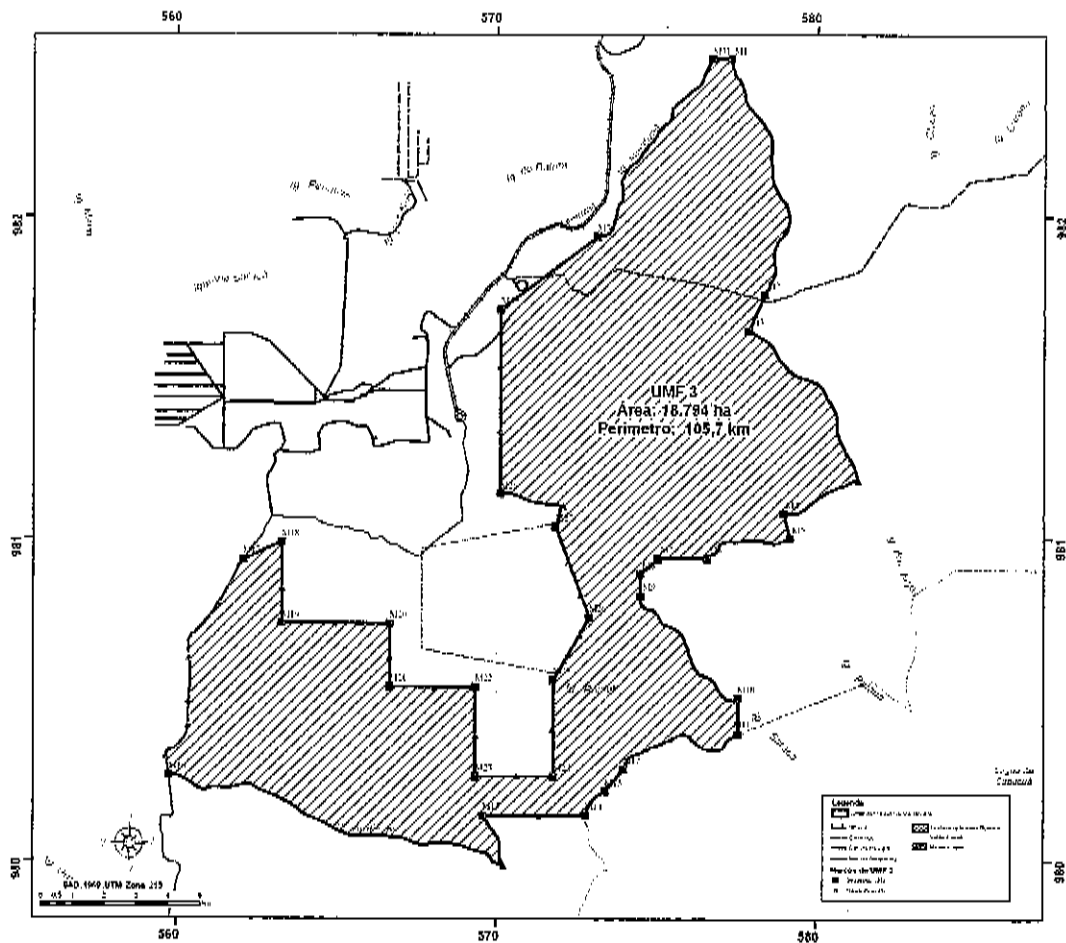
Mapa com Marcos Geodésicos e Marcos de Poligonação



Handwritten signatures and initials.

UMF III

Mapa com Marcos Geodésicos e Marcos de Poligonação



[Handwritten signature]

ANEXO 4

1. Produtos

1.1. Madeira em Toras

Definição:

Seção do tronco de árvores com diâmetro acima de 30 cm, normalmente cilíndrica, podendo apresentar defeitos ou anormalidades na forma, na superfície e nas extremidades.

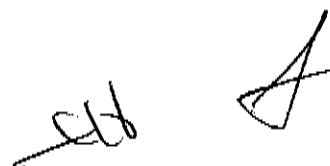
Condições Especiais e Exclusões:

- A. Espécies florestais que também sejam provedoras de produtos não madeireiros de uso exclusivo da comunidade local devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável destes produtos não madeireiros. Provisões especiais neste sentido deverão constar do PMFS.
- B. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei e/ou regulamentações locais.
- C. Em se tratando da espécie Itaúba (*Mezilaurus synadra* (Mez) Kosterm), até 5% do volume total extraído será destinado à venda para comunidades locais.
- D. Para o volume mencionado no item C acima, o preço de venda às comunidades não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do preço florestal da espécie, estabelecido neste edital.
- E. O concessionário terá direito a um crédito de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do preço florestal da espécie a que se refere o Item C acima, por m³ comprovadamente vendido às comunidades locais.
- F. O crédito a que se refere o Item E acima poderá, a critério do concessionário, ser abatido do montante a ser pago ao Serviço Florestal Brasileiro.

1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal

Definição:

Parte aérea da árvore, de natureza lenhosa (madeira), resultante da exploração florestal, excetuando-se a madeira em tora.



Condições Especiais e Exclusões:

A. Quando o material lenhoso for comprovadamente destinado pelo concessionário ao uso como lenha para fins energéticos de subsistência das comunidades locais, o preço por m³ a ser pago ao poder concedente poderá ser descontado em 90%.

1.3. Produtos Florestais não Madeireiros

Definição:

Produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudados, gomas, óleos, látex e resinas.

Condições Especiais e Exclusões:

A. As seguintes espécies estão excluídas do objeto da concessão e **não poderão ser exploradas pelo concessionário**, por se tratarem de produto de uso tradicional de subsistência das comunidades locais:

- (a) palmito e fruto do açaí- *Euterpe precatoria* ou *Euterpe oleracea*;
- (b) fruto de castanha-do-Pará – *Bertholletia excelsa*;

B. Os seguintes produtos **só poderão ser explorados pelo concessionário mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro**, que avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional da comunidade:

- (a) óleo de copaíba – *Copaifera spp*;
- (b) semente e óleo de andiroba - *Carapa guianensis*;
- (c) resina de breu – *Protium spp*;
- (d) cipó titica – *Heteropsis flexuosa*;
- (f) látex da seringueira – *Hevea spp*;
- (g) resina de jutaicica – *Martiodendron elatum*
- (h) todos os produtos das demais palmáceas.

C. Será garantido acesso regulado gratuito às instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas, sendo vedada a estas instituições a comercialização das sementes coletadas.

D. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros será regulada para garantir a adequada regeneração das espécies no período de pousio da floresta.



2. Serviços

Condições Gerais:

- Os serviços objeto da concessão, descritos abaixo, são restritos às unidades de manejo florestal e devem estar previstos no Plano de Manejo Florestal.
- Qualquer atividade que inclua uso de áreas fora da unidade de manejo (exceto para fins de acesso à UMF) estará sujeita a regramento específico definido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, podendo inclusive ensejar pagamento de taxas de acesso conforme regulamento do Instituto.
- A implantação dos serviços deverá obedecer as regras e procedimentos específicos do Plano de Manejo da Flona e em normas específicas editadas pelo Serviço Florestal Brasileiro.

2.1. Hospedagem

Definição:

Empreendimento de apoio à estada de visitantes que atenda a requisitos de sustentabilidade socioambiental em sua arquitetura e infra-estruturas físicas e de serviços.

Condições Especiais e Exclusões:

- Para este fim, só serão permitidas construções com no máximo um andar superior, de até 12 metros de altura, e que estejam localizadas em áreas já desflorestadas ou que tenham sido abertas em decorrência das atividades imprescindíveis ao manejo florestal.
- O cumprimento destas questões não exige a necessidade de licenciamento específico pelo órgão competente.

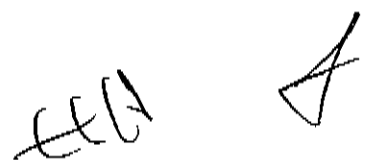
2.2. Esportes de Aventura

Definição:

Atividades físicas de aventura na natureza que compreendam e respeitem os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação, como a utilização adequada das características geofísicas e biológicas dos espaços naturais e o uso de equipamentos e técnicas de mínimo impacto (ex. trilha, rapel, arvorismo).

Condições Especiais e Exclusões:

A. Atividades que envolvem instalação de equipamentos associados à vegetação (ex. arvorismo, ganchos permanentes para prática de rapel) e devem ter autorização prévia do Serviço Florestal Brasileiro.



2.3. Visitação e Observação da Natureza

Definição:

Programas de vivências e práticas que promovam a interpretação ambiental, respeitando os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação.

Condições Especiais e Exclusões:

A. Visitas às unidades de manejo florestal com objetivo específico de pesquisa e educação ambiental, devidamente autorizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, têm garantido o acesso gratuito e regulado à área.

B. Qualquer atividade de visitação que inclua áreas fora da unidade de manejo (exceto para fins de acesso à UMF) estará sujeita às normas específicas definidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, podendo inclusive ensejar pagamento de taxas de acesso conforme regulamento do instituto.

3. Desconto à concessionária da unidade de manejo florestal pequena

- 3.1. Em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto 6.063, de 20 de março de 2007, o desconto concedido à concessionária da unidade de manejo florestal pequena será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela concessionária à auditoria florestal.



ANEXO 05

Lista de espécies e grupos de valor da Floresta Nacional (Flona) Saracá-Taquera

Grupo de Valor	Nome Comum	Nome científico
1	cumaru	<i>Dipteryx odorata</i> (Aubl.) Willd.
	cumaru	<i>Dipteryx</i> sp.
	cumaru-do-brejo	<i>Dipteryx punctata</i> (Blake) Amshoff
	cumarurana	<i>Dipteryx magnifica</i> (Ducke) Ducke
	cumaru-vermelho	<i>Dipteryx ferrea</i> Ducke
	ipê	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.O.Grose
	jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i> L. var. <i>courbaril</i>
	jatobá	<i>Hymenaea</i> SP.
	jutaí-açú	<i>Hymenaea reticulata</i> Ducke
	jutaí-do-fruto-médio	<i>Hymenaea parvifolia</i> Huber
	maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i> (Ducke) Chevalier
	maçaranduba; maparajuba	<i>Manilkara bidentata</i> subsp. <i>surinamensis</i> (Miq.) T.D. Penn.
	maparajuba; maçaranduba	<i>Manilkara</i> sp.
	2	andioba
angelim		<i>Hymenolobium</i> sp.
angelim-pedra		<i>Hymenolobium elatum</i> Ducke
angelim-vermelho		<i>Dinizia excelsa</i> Ducke
canela-de-cheiro		<i>Ocotea opifera</i> Mart.
copaíba		<i>Copaifera multijuga</i> Hayne
cupiúba		<i>Goupia glabra</i> Aubl.
freijó		<i>Cordia scabrifolia</i> A.DC.
itaúba		<i>Mezilaurus synadra</i> (Mez) Kosterm.
itaúba-abacate		<i>Mezilaurus duckei</i> van der Werff
jutaí-pororoca		<i>Dialium guianense</i> (Aubl.) Sandwith
louro; louro-preto		<i>Ocotea cernua</i> (Nees) Mez
louro; louro-preto		<i>Ocotea</i> sp.
louro-abacate		<i>Ocotea tabacifolia</i> (Meisn.) Rohwer
louro-aritú		<i>Licaria aritu</i> Ducke
louro-canela		<i>Licaria cannella</i> (Meisn.) Kosterm. subsp. <i>cannella</i>
louro-chumbo; louro-ferro		<i>Aniba ferrea</i> Kubitzki
louro-faixa		<i>Euplassa pinnata</i> I.M.Johnst.
louro-foto; louro-pimenta		<i>Ocotea canaliculata</i> (Rich.) Mez
louro-gamela; louro-vermelho		<i>Sextonia rubra</i> (Mez) Van der Werff
louro-inhamuí		<i>Ocotea cymbarum</i> H.B.K.
louro-itaúba		<i>Mezilaurus itauba</i> (Meisn.) Taub. ex Mez
louro-jacaré		<i>Ocotea floribunda</i> (Sw.) Mez
louro-preto; canela-da-folha-grande		<i>Nectandra purusensis</i> Coe-Teix.

2	louro-rosa	<i>Licaria cannella</i> subsp. <i>tenuicarpa</i> (Kostermans ex Rodrigues) Kurz	
	louro-tamanco	<i>Nectandra cuspidata</i> Nees	
	louro-tamaquaré	<i>Caraipa richardiana</i> Cambess.	
	marupá	<i>Simarouba amara</i> Aubl.	
	muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i> Ducke	
	pau-amarelo	<i>Euxylophora paraensis</i> Huber	
	pequiá	<i>Caryocar villosum</i> (Aubl.) Pers.	
	pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i> (Aubl.) Pers.	
	preciosa	<i>Aniba canelilla</i> (Kunth) Mez	
	puxuri-do-maranhão	<i>Aniba puchury-minor</i> (Mart.) Mez	
	quarubarana	<i>Erisma uncinatum</i> Warm.	
	sucupira-preta	<i>Diploptropis purpurea</i> (Rich.) Amshoff	
	tatajuba	<i>Bagassa guianensis</i> Aubl.	
	tauari-branco	<i>Couratari stellata</i> A.C.Sm.	
	tauari-cachimbo; tauari-vermelho	<i>Couratari</i> sp.	
	tauari-coco	<i>Cariniana decandra</i> Ducke	
	tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i> Ducke	
	ucuúba	<i>Virola theiodora</i> (Spruce ex Benth.) Warb.	
	ucuuba preta	<i>Virola michellii</i> Heckel	
	ucuúba-branca	<i>Virola pavonis</i> (A.DC.) A.C.Sm.	
	ucuuba-da-folha-amarela	<i>Virola callophylla</i> Warb. var. <i>callophylla</i>	
	ucuúba-folha-peluda	<i>Virola multinervia</i> Ducke	
	roxinho	<i>Peltogyne paniculata</i> Benth.	
	violeta	<i>Peltogyne catingae</i> Ducke	
	3	abiu-balata-da-folha-peluda	<i>Ecolinusa ramiflora</i> Mart.
		abiu-casca-grossa	<i>Pouteria pachycarpa</i> Pires
		abiurana	<i>Chrysophyllum cuneifolium</i> (Rudge) A.DC.
abiurana-ferro		<i>Chrysophyllum prleuri</i> A.DC.	
acariquara		<i>Miquartia guianensis</i> Aubl.	
achuá		<i>Vantanea parviflora</i> Lam.	
ajuru		<i>Hirtella racemosa</i> var. <i>hexandra</i> (Willd. ex Roem. & Schult.) Prance	
amapá		<i>Brosimum</i> sp.	
amapá-amargoso		<i>Parahancornia fasciculata</i> (Poir.) Benoist	
amapá-doce		<i>Brosimum parinarioides</i> Ducke subsp. <i>parinarioides</i>	
angelim-rajado		<i>Zygia racemosa</i> (Ducke) Barneby J.W.Grimes	
apunã		<i>Iryanthera</i> sp.	
arura-vermelho		<i>Iryanthera ulei</i> Warb.	
balatarana-folha-grande		<i>Chrysophyllum sanguinolentum</i> (Pierre) Baehni subsp. <i>sanguinolentum</i>	
breu		<i>Protium arachouchini</i> (Aubl.) March.	
breu; breu-vermelho		<i>Protium</i> sp.	
breu-branco		<i>Protium pallidum</i> Cuatrec.	
breu-gigante		<i>Protium giganteum</i> Engl. var. <i>giganteum</i>	
breu-grande		<i>Protium apiculatum</i> Sw.	
breu-mescla		<i>Protium altsonii</i> Sandwith	
breu-mescla-vermelho	<i>Protium hebetatum</i> D.C.Daly		

3	breu-trifoliado	<i>Protium trifoliolatum</i> Engl.
	breu-vermelho	<i>Protium decandrum</i> (Aubl.) March.
	castanharana; jarana-branca	<i>Lecythis</i> sp.
	castanha-sapucaia	<i>Lecythis pisonis</i> Cambess.
	coração-de-negro-da-folha-grande	<i>Swartzia corrugata</i> Benth.
	gombeira	<i>Swartzia racemosa</i> Benth.
	gombeira da folha miúda	<i>Swartzia</i> sp.
	gombeira-amarela; muirajibóia-amarela; urucurana	<i>Swartzia recurva</i> Poepp.
	gombeira-do-fruto-vermelho	<i>Swartzia apetala</i> Raddi var. <i>apetala</i>
	gombeira-preta	<i>Swartzia guianensis</i> (Aubl.) Urb.
	guajará	<i>Sarcaulus brasiliensis</i> (A.DC.) Eyma
	guariúba	<i>Clarisia racemosa</i> Ruiz & Pav.
	ingarana	<i>Zygia</i> sp.
	jacareúba	<i>Calophyllum brasiliense</i> Cambess.
	janitá	<i>Brosimum guianense</i> (Aubl.) Huber
	jarana; jarana amarela	<i>Lecythis prancei</i> S.A.Mori
	macacaúba	<i>Platymiscium ulei</i> Harms
	maria-preta	<i>Zizyphus itacaiunensis</i> Fróes
	matamatá	<i>Eschweilera</i> sp.
	mata-mata-branco	<i>Eschweilera coriacea</i> (DC.) S.A.Mori
	matamata-preto	<i>Eschweilera ovata</i> (Cambess.) Miers
	miraúba	<i>Mouriri nervosa</i> Pilg.
	miraúba-amarela	<i>Mouriri brevipes</i> Gardner & Hook.
	muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i> Taub.
	mururé	<i>Brosimum acutifolium</i> subsp. <i>interjectum</i> C.C.Berg
	paracutaco	<i>Swartzia schomburgkii</i> Benth.
	quaruba rosa	<i>Vochysia guianensis</i> Aubl.
	quaruba rosa	<i>Vochysia vismiifolia</i> Spruce ex Warm.
	seringarana	<i>Ecclinusa</i> sp.
	sucupira-vermelha	<i>Andira unifoliolata</i> Ducke
	tanibuca	<i>Buchenavia capitata</i> (Vahl) Eichler
	uchi-coroa	<i>Endopleura</i> sp.
	uchi-pucú	<i>Endopleura uchi</i> (Huber) Cuatrec.
uchirana	<i>Vantanea guianensis</i> Aubl.	
ucuubarana	<i>Iryanthera juruensis</i> Warb.	
ucuubarana-da-folha-grande	<i>Iryanthera paraensis</i> Huber	
4	abacatearana	<i>Persea</i> sp.
	abiu	<i>Pouteria erythrochrysa</i> T.D. Penn.
	ablu seco	<i>Pradosia cochlearia</i> subsp. <i>praealta</i> (Ducke) T.D. Penn.
	abiu; abiu-arrepiado; abiu-cascudo; abiu-caramuri; abiu-mucura; balata-	<i>Pouteria</i> sp.

4	casca-grossa; balatinha; caramuri	
	abiu-branco	<i>Pouteria guianensis</i> Aubl.
	abiu-casca-grossa-da-folha-miúda	<i>Pouteria laevigata</i> (Mart.) Radlk.
	abiu-cultivado	<i>Pouteria caimito</i> (Rulz & Pav.) Radlk.
	abiu-guajará	<i>Pouteria opposita</i> (Ducke) T.D. Penn.
	abiu-guajarazinho	<i>Pouteria cuspidata</i> (A.DC.) Baehni subsp. <i>cuspidata</i>
	abiurana	<i>Pouteria egregia</i> Sandwith
	abiurana; currupixá	<i>Micropholis</i> sp.
	abiurana-acariquara	<i>Pouteria krukovii</i> (A.C.Sm.) Baehni
	abiurana-amarela	<i>Pouteria heterosepala</i> Pires
	abiurana-amarela-da-folha-miúda	<i>Pouteria stipulifera</i> T.D. Penn.
	abiurana-fissurada	<i>Pouteria freitasii</i> T.D. Penn.
	abiurana-leite-moça	<i>Pouteria eugeniifolia</i> (Pierre) Baehni
	abiurana-massaranduba	<i>Pouteria oblanceolata</i> Pires
	abiurana-vermelha	<i>Pouteria platyphylla</i> (A.C.Sm.) Baehni
	abiurana-vermelha-da-folha-grande	<i>Pouteria</i> cf. <i>pallens</i> T.D. Penn.
	abiu-rosadinho	<i>Pouteria anomala</i> (Pires) T.D. Penn.
	abiu-vermelho	<i>Pouteria sagotiana</i> (Baill.) Eyma
	abiu-vermelho-sulcado	<i>Pouteria cladantha</i> Sandwith
	abuta; canela-brava	<i>Abuta grandifolia</i> (Mart.) Sandwith
	amarelinho	<i>Pogonophora schomburgkiana</i> Miers ex Benth.
	anani	<i>Symphonia globulifera</i> L.f.
	andirobarana	<i>Guarea macrophylla</i> subsp. <i>pachycarpa</i> (C.DC.) T.D. Penn.
	angellm-do-brejo	<i>Pterocarpus officinalis</i> Jack
	araçá	<i>Savia dictyocarpa</i> Müll. Arg.
	araracanga	<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart.
	arara-tucupi	<i>Parkia decussata</i> Ducke
	arura-branco	<i>Osteophloeum platyspermum</i> (A.DC.) Warb.
	caju-açu	<i>Anacardium giganteum</i> Hanck ex Engl.
	cajuí	<i>Anacardium parvifolium</i> Ducke
	caju-preto	<i>Anacardium</i> sp.
	cajurana	<i>Simaba</i> sp.
	capitiú	<i>Siparuna sarmentosa</i> Peckins
	capitiú-da-folha-miúda	<i>Siparuna guianensis</i> Aubl.
caraipé	<i>Licania</i> sp.	
carapanaúba	<i>Aspidosperma rigidum</i> Rusby	
caripé-da-folha-grande-peluda	<i>Hirtella physophora</i> Mart. & Zucc.	
caripé-da-folha-miúda	<i>Hirtella racemosa</i> Lam.	

EW A

4	cariperana	<i>Licania guianensis</i> (Aubl.) Griseb.
	cucutiribá-folha-peluda	<i>Pouteria manaosensis</i> (Aubrév. & Pellegr.) T.D. Penn.
	cucutiribá-grande	<i>Pouteria</i> cf. <i>multiflora</i> (A.DC.) Eyma
	embaúba	<i>Cecropia</i> sp.
	fava; fava-amarela	<i>Vatairea</i> sp.
	fava-amargosa	<i>Vatairea paraensis</i> Ducke
	fava-bengué	<i>Parkia nitida</i> Miq.
	fava-bolacha	<i>Enterolobium</i> sp.
	fava-bolota; boloteiro; visgueiro	<i>Parkia pendula</i> (Willd.) Benth. ex Walp.
	fava-vermelha	<i>Parkia panurensis</i> Benth. ex H.C.Hopkins
	goiabinha	<i>Myrcia</i> sp.
	goiabinha-da-casca-lisa-da-folha-miúda	<i>Myrcia floribunda</i> Miq.
	joão-mole	<i>Neea</i> sp.
	macucu	<i>Licania heteromorpha</i> Benth. var. <i>heteromorpha</i>
	macucu-casca-grossa	<i>Licania oblongifolia</i> Standl.
	macucu-casca-seca	<i>Licania reticulata</i> Prance
	mangabarana-folha-miúda	<i>Micropholis guyanensis</i> subsp. <i>duckeana</i> (Baehni) T.D. Penn.
	marinheiro; peloteira	<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer
	melancieira	<i>Alexa grandiflora</i> Ducke
	munguba	<i>Bombacopsis paraensis</i> (Ducke) A.Robyns
	murtinha-folha-miúda	<i>Myrcia multiflora</i> (Lam.) DC.
	parapará	<i>Jacaranda copaia</i> (Aubl.) D.Don
	paricá	<i>Schizolobium amazonicum</i> (Huber) Ducke
	pequiá-marfim	<i>Aspidosperma spruceanum</i> Benth. ex Müll. Arg.
	sucupira-amarela	<i>Enterolobium schomburgkii</i> (Benth.) Benth.
	tacacazeiro	<i>Sterculia excelsa</i> Mart.
	timborana	<i>Pseudopiptadenia suaveolens</i> (Miq.) J.W.Grimes

QUADRO CONSOLIDADO DE VALORES OFERTADOS - PROPOSTA TÉCNICA

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL II

Critério	Peso do Critério	Indicador	Parâmetro	Condição	EBATA	GOLF	Empresa C
C1: MENOR IMPACTO AMBIENTAL	1,5	A1: Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta	Existência e Forma de Sistema de Parcelas Permanentes	Área de parcela permanente a ser implementada: (ha)	93,00	85,00	
		A2: Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	Área impactada por atividades de exploração da UPA	Área a ser impactada por estradas secundárias, trilhas de armazém e pátios: (%)	5,30	5,30	0,00
C2: MAIOR BENEFÍCIO SOCIAL	2	A3: Investimento em infra-estrutura e serviços para a comunidade local	Valor investido na comunidade em bens e serviços definidos a partir de audiências entre a comunidade local, poder público e concessionário.	Valor a ser investido na comunidade em bens e serviços: (R\$ /ha)	10,20	9,70	0,00
		A4: Geração de empregos locais	Proporção de empregos locais gerados	Índice de empregos a serem gerados localmente: (%)	83,00	83,00	0,00
		A5: Geração de empregos pela concessão florestal	Estoque anual médio de empregados com registro em carteira	Estoque de empregos na indústria e na área de concessão florestal.	65	64	0
C3: MAIOR EFICIÊNCIA	1,5	A6 - Diversidade de produtos exploradas na unidade de manejo florestal	Número de produtos explorados	Haverá exploração de material lenhoso residual de exploração? Haverá exploração de produtos não-madeireiros?	Sim Sim	Sim Sim	Sim Sim
		A7 - Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	Número de espécies exploradas	Quantidade de espécies exploradas	48,00	40,00	
		A8 - Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal	Número de serviços explorados	Haverá exploração de hospedagem? Haverá exploração de esportes de aventura? Haverá exploração de visitação e observação da natureza?	Não Não Não	Não Não Não	Sim Sim Sim
C4: MAIOR AGREGAÇÃO DE VALOR	1	A9 - Grau de processamento local do produto	Proporção agregação de valor à matéria prima extraída da floresta - MADEIRA EM TORA	Fator de agregação de valor à madeira em tora.	3,86	3,75	

Validade da Proposta

Sim


Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

QUADRO CONSOLIDADO DE VALORES OFERTADOS - PROPOSTA TÉCNICA

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL II

Critério	Peso do Critério	Indicador	Pontuação Máxima - Indicador	Parâmetro	Condição	EBATA	GOLF
C1 - MENOR IMPACTO AMBIENTAL	1,5	A1 : Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta	50	Existência e Forma de Sistema de Parcelas Permanentes	Área de parcela permanente a ser implementada, (ha)	50,00	40,70
		A2 : Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	50	Área impactada por atividades de exploração da UPA	Área a ser impactada por estradas secundárias, trilhas de arrote e pátios, (%)	45,00	41,67
		Pontuação obtida no Critério 1					142,50
C2 - MAIOR BENEFÍCIO SOCIAL	2,0	A3 : Investimento em Infra-estrutura e serviços para a comunidade local	50	Valor investido na comunidade em bens e serviços definidos a partir de audiências entre a comunidade local, poder público e concessionário.	Valor a ser investido na comunidade em bens e serviços, (R\$ /ha)	50,00	47,55
		A4 : Geração de empregos locais	25	Proporção de empregos locais gerados	Índice de empregos a serem gerados localmente, (%)	25,00	24,40
		A5 : Geração de empregos pela concessão florestal	25	Estoque anual médio de empregados com registro em carteira	Estoque de empregos na indústria e na área de concessão florestal.	25,00	24,62
Pontuação obtida no Critério 2					200,00	193,12	
C3 - MAIOR EFICIÊNCIA	1,4	A6 - Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal	40	Número de produtos explorados	Haverá exploração de material lenhoso residual de exploração?	20,00	20,00
					Haverá exploração de produtos não-madeiratos?	20,00	20,00
		A7 - Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	40	Número de espécies exploradas	Quantidade de espécies exploradas	40,00	32,33
		A8 - Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal	20	Número de serviços explorados	Haverá exploração de hospedagem?	0,00	0,00
					Haverá exploração de esportes de aventura?	0,00	0,00
					Haverá exploração de visitação e observação da natureza?	0,00	0,00
Pontuação obtida no Critério 3					120,00	110,00	
C4 - MAIOR AGREGAÇÃO DE VALOR	1	A9 - Grau de processamento local do produto	100	Proporção agregação de valor à matéria-prima extraída da floresta - MADEIRA EM TORA	Fator de agregação de valor à madeira em tora	100,00	97,15
Pontuação obtida no Critério 4					100,00	97,15	
Pontuação Total obtida no Critério Técnico					562,50	523,82	

Observação: As pontuações indicadas não são definitivas. O resultado será publicado no Diário Oficial da União e na rede mundial de computadores no site www.floresta.gov.br

E16 

Serviço Florestal Brasileiro

Licitação Flona Saracá-Taquera

Propostas de Preços Florestais

Propostas de Preços Madeira

GRUPOS	EBATA	Obs.:	GOLF	Obs.:	Preço Mínimo	Ágio
1	R\$ 140,00	Ok	R\$ 138,00	Ok	R\$ 120,00	16,7%
2	R\$ 105,00	Ok	R\$ 102,00	Ok	R\$ 90,00	16,7%
3	R\$ 70,00	Ok	R\$ 62,00	Ok	R\$ 50,00	40,0%
4	R\$ 35,00	Ok	R\$ 30,00	Ok	R\$ 25,00	40,0%

Potencial Produtivo Anual UMF II

Grupos de Valor	m³	Valores ofertados	
		EBATA	GOLF
1	4.283	R\$ 599.620,00	R\$ 591.054,00
2	5.578	R\$ 585.690,00	R\$ 568.956,00
3	5.973	R\$ 418.110,00	R\$ 370.326,00
4	5.579	R\$ 195.265,00	R\$ 167.370,00
TOTAL	21.413	R\$ 1.798.685,00	R\$ 1.697.706,00

VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA EM EDITAL

UMF II R\$ 1.454.190,00

VMAX.

R\$ 1.798.685,00

Ágio 23,69%

PONTUAÇÃO PREÇOS	EBATA	GOLF
	400,00	282,75

PONTUAÇÃO TÉCNICA	EBATA	GOLF
	562,50	523,82

PONTUAÇÃO FINAL	EBATA	GOLF
	962,50	806,57

ANEXO 7**Tabela descritiva dos indicadores**

Indicadores	Eliminatório	Classificatório	Bonificador
A1 - Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta	X	X	
A2 - Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	X	X	X
A3 - Investimento em infra-estrutura e serviços para comunidade local		X	
A4 - Geração de empregos locais		X	
A5 - Geração de empregos pela concessão florestal		X	X
A6 - Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal		X	
A7 - Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal		X	X
A8 - Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal		X	X
A9 - Grau de processamento local do produto	X	X	
B1 - Apoio e participação em projetos de pesquisa			X
B2 - Implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal			X
B3 - Política afirmativa de gênero			X
B4 - Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental			X
B5 - Participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo			X



Tabela de peso dos critérios e indicadores

Critério	Pontos por Critério	Indicador	Peso dos Indicadores	Pontos totais dos Indicadores	Peso dos Critérios	Pontos Totais dos Critérios	
Critério Ambiental	100	A1	Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta	1	50	1,5	150
		A2	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	1	50		
Critério Social	100	A3	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	2	50	2	200
		A4	Geração de empregos locais	1	25		
		A5	Geração de empregos pela concessão florestal	1	25		
Eficiência	100	A6	Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal	2	40	1,5	150
		A7	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	2	40		
		A8	Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal	1	20		
Agregação de valor	100	A9	Grau de processamento local do produto	1	100	1	100
Total							600

Tabela de Bonificação

Indicador	Limite de Bonificação	
A1	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	5%
A4	Geração de empregos pela concessão florestal	3%
A6	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	3%
A7	Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal	3%
B1	Apoio e participação em projetos de pesquisa	3%
B2	Implementação de programas de conservação da fauna na UMF	3%
B3	Política afirmativa de gênero	3%
B4	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade	7%
Total Máximo de Bônus		30%

Indicador	Limite de Bonificação	
B5	Participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objeto da concessão florestal, na Unidade de Manejo Florestal.	50% de desconto no valor devido ao CONCEDENTE pelo produto explorado.

Ficha de caracterização de indicador de classificação

A-1

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental		
Indicador	Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta		
Parâmetro	Área de monitoramento com Sistema de Inventário Florestal Contínuo por Parcelas Permanentes		
Aplicação	(x) Eliminatório	(x) Classificatório	() Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Área de parcelas permanentes que compõe o Sistema de Inventário Florestal Contínuo (IFC) para monitorar a dinâmica da floresta.</p> <p>Sistema de Inventário Florestal Contínuo deve seguir as diretrizes definidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, conforme esta ficha.</p>
Eliminação	<p>Área de parcela permanente implantadas inferior ao mínimo de:</p> <p>UMF I – 90 hectares UMF II – 50 hectares UMF III – 50 hectares</p>
Classificação	<p>A pontuação será equivalente a área de parcelas permanentes a ser instalada além do mínimo exigido (ver parâmetro de eliminação acima) segundo a seguinte fórmula:</p> $\text{Pontuação} = \left(\frac{\text{AppP}}{\text{AppMax}} \right) * P_{\text{max}}$ <p>Sendo: AppP – Área de Parcelas Permanente Proposta AppMax – Área de Parcelas Permanentes Máxima proposta entre os concorrentes Pmax – Pontuação máxima do indicador</p>
Prazo de Apuração Inicial	A implantação do sistema de parcelas permanentes será verificada no 24º mês após a assinatura do contrato quando pelo menos 5 parcelas devem ter sido instaladas.
Bonificação	Não se aplica.

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados individualmente ou cumulativamente, entre outros, os seguintes meios de verificação:

- Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual onde deve constar o planejamento das atividades relacionadas à implantação e medição das parcelas permanentes.

- Relatórios das medições das parcelas permanentes.
- Mapa de localização das parcelas permanentes.
- Verificação em campo das parcelas permanentes.

4. Definições

Termo	Definição
Parcelas permanentes	Parcelas com localização e demarcação permanente no campo, onde são realizadas medições periódicas de uma série definida de variáveis para fins de acompanhar a evolução da dinâmica da floresta. Em geral, são coletados dados dendrométricos, como o diâmetro a altura do peito (DAP), além de outras variáveis de interesse à silvicultura.

Diretrizes para a implantação de Sistema de Inventário Florestal Contínuo para o monitoramento do crescimento e produção da floresta

- O Sistema de Inventário Florestal Contínuo deverá ser baseado na instalação e medição de parcelas permanentes para o monitoramento da dinâmica de crescimento e produção da floresta manejada;
- O Serviço Florestal Brasileiro adotará as diretrizes para instalação e medição de parcelas permanentes indicadas para florestas manejadas na Amazônia Brasileira a ser elaborado com base em diretrizes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) (Silva et al, 2005) e IBAMA/PROMANEJO (IBAMA, 2006) e disponibilizadas em formato digital no site www.florestal.gov.br;
- A instalação e medição de parcelas permanentes deverão ser feitas por equipes capacitadas e treinadas nas diretrizes regionais, de modo a garantir a acurácia das medições e a manutenção das parcelas, durante todo o período do contrato de concessão florestal;
- Do total de parcelas permanentes, cinco hectares (de cinco a vinte parcelas, dependendo Da área de cada uma) serão estabelecidas, de uma só vez, de modo aleatório, na área de Reserva Absoluta (que não será explorada). O plano de instalação deverá ser submetido à aprovação do IBAMA e do Serviço Florestal Brasileiro e constar do Plano de Manejo e Plano Operacional Anual do concessionário;
- No plano de manejo deverá constar um calendário para instalação, medição e remedição das parcelas permanentes até o fim do primeiro ciclo de corte;
- O armazenamento dos dados coletados deverá ser feito de forma adequada a garantir a segurança e qualidade dos dados, assim como o seu processamento até no máximo um ano após cada medição;
- O concessionário enviará ao Serviço Florestal Brasileiro, a cada ano, cópia digital e impressa dos dados coletados de parcelas permanentes no ano anterior e relatório informativo do Sistema de Inventário Florestal Contínuo.

Ficha de caracterização de indicador de classificação
A2

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental		
Indicador	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal		
Parâmetro	Área impactada por atividades de exploração na UPA		
Aplicação	(x) Eliminatorio	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Proporção de áreas de florestas aberta para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste, pátios e pela derruba em uma Unidade de Produção Anual.</p> <p>O impacto das <u>estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios</u> será considerado para efeito de <u>eliminação</u> e de <u>classificação</u>.</p> <p>O impacto da <u>derruba</u> (clareira aberta pela queda da árvore) não será considerado para efeitos de eliminação e classificação, mas somente para <u>bonificação</u>.</p>
Eliminação	<p>A área impactada por estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios deve ser de no máximo 8% da área da UPA.</p> <p>O valor mínimo aceito para ser considerado no julgamento deste indicador será de 5% da área da UPA.</p>
Classificação	<p>O critério para pontuação será dado pela relação inversa ao dano, ou seja o licitante que apresentar como proposta a proporção de 8% receberá 0 (zero) ponto, ao passo que o licitante que apresentar na proposta o valor de 5% receberá 100% dos pontos. Os demais receberão uma pontuação proporcional ao valor ofertado:</p> $\text{Pontos} = \left(\frac{8\% - PLic}{8\% - 5\%} \right) \times TP$ <p>Sendo: PLic – proposta do licitante (%) TP – Total de Pontos do Indicador</p>
Prazo de Apuração	Será apurado anualmente a partir do 24º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Bonificação	<p>O impacto da <u>derruba</u> (clareira aberta pela queda da árvore) será o único considerado para efeito de <u>bonificação</u>.</p> <p>O critério de bonificação será aplicado quando a área impactada pela <u>derruba</u> for menor do que 10 % da área da UPA. A cada um ponto percentual de redução da área impactada haverá um desconto sobre o valor do m³ de madeira de acordo com os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se área impactada pela derrubada for entre 9% e 9,99%, o desconto sobre o valor por m³ da madeira será de 1%. • Se área impactada for entre 8% e 8,99%, o desconto sobre o valor por m³ da madeira será de 3%. • Se área impactada for igual ou menor que 7,99%, o desconto sobre o valor por m³ da madeira será de 5%.

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação

- Verificação do Plano de Manejo Florestal Sustentável e do Plano Operacional Anual que onde é apresentado o planejamento da colheita florestal
- Relatórios anuais
- Vistorias de Campo

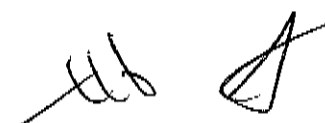
4. Definições

Termo	Definição
Trilha (ou ramal) de arraste	Trilha aberta pelo trator durante a operação de arraste de toras de caráter provisório.
Estradas Secundárias	Estradas conectadas com as estradas principais (permanentes), construídas para dar acesso às áreas em exploração e escoar a produção. Têm caráter temporário, a não ser aquelas estrategicamente mantidas para possibilitar as atividades pós colheita.
Pátio	Local de armazenamento de produtos florestais na floresta antes do transporte para unidade de processamento. Em geral compõem uma área de cerca de 1/4 de hectare.
Derruba	Ato que tem como resultado a queda da árvore selecionada. A utilização de técnicas como a de derruba direcional, planejam o local da queda das árvores, minimizando o impacto nas árvores vizinhas.
UPA	Unidade de Produção Anual. Termo usado em planos de manejo florestal sustentável para designar as áreas resultantes da subdivisão operacional da área de manejo florestal destinada a ser explorada em um ano.

5. Referências bibliográficas para os parâmetros técnicos

MARTINS FILHO, S. E. C. *Avaliação dos danos e métodos de regulação da floresta submetida à exploração de impacto reduzido na Amazônia Oriental*. Belém: UFRA, 2006. 120p. (Dissertação de Mestrado em Ciências Florestais).

WINKLER, N. *Environmentally sound forest harvesting: testing the applicability of the FAO Model Code in the Amazon in Brazil*. FAO, Rome. 1997.



**Ficha de caracterização de indicador de classificação
A3**

1. Identificação

Critério	Maior Benefício Social		
Indicador	Investimento em infra-estrutura e serviços para comunidade local		
Parâmetro	Valor anual a ser investido em bens e serviços definidos a partir de audiências entre a comunidade local, poder público local e concessionário.		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Valor anual a ser investido nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa em bens e serviços a partir de propostas aprovadas pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente após audiências públicas.</p> <p>Será contabilizado o valor depositado anualmente em conta bancária específica do concessionário para este fim.</p> <p>O valor anual será expresso em reais (R\$) por hectare da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante.</p> <p>O Serviço Florestal Brasileiro regulamentará o procedimento das audiências públicas destinadas a definir os investimentos previstos neste parâmetro.</p>
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório.
Classificação	<p>O licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano receberá 100% dos pontos, e as demais propostas receberão uma proporção de pontos relativos à melhor oferta:</p> $\text{Pontuação} = \left(\frac{PLic}{MP} \right) \times TP$ <p>Sendo: PLic – Proposta Licitante MP – Maior proposta TP – Total de Pontos do Indicador</p>
Prazo de Apuração	Será apurado anualmente a partir do 24º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de Verificação


Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária exclusiva

- Atas de reuniões do Conselho Municipal de Meio-ambiente e das audiências públicas
- Verificação *in loco* dos investimentos.

4. Definições

Não há.

ELV 

**Ficha de caracterização de indicador de classificação
A4**

1. Identificação

Critério	Maior Benefício Social		
Indicador	Geração de empregos locais		
Parâmetro	Proporção de empregos locais gerados		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Proporção de empregos locais gerados pela concessionária nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa, conforme definição do item 4 deste indicador.</p> <p>A proporção é dada pela razão entre o somatório do número de empregos locais gerados pela concessionária no período anual (de janeiro a dezembro) pelo número total de empregos gerados no mesmo período.</p> $\text{Índice de Empregos Locais (IEL)} = \left(\frac{\sum_{jan}^{dez} NEL}{\sum_{jan}^{dez} NTE} \right) \times 100$ <p>Sendo:</p> <p>NEL = número de empregados locais NTE = número total de empregados</p> <p>Obs. O NEL e o NTE devem ser calculados considerando o número de empregos no início do período de apuração, somado ao número de contratações efetivadas e subtraindo-se o número de demissões realizadas no mesmo período.</p>
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório. Contudo, o contrato prevê a obrigatoriedade de se atingir o IEL de 80% ao completar 10 anos de contrato. Este índice deverá a partir de então ser mantido até o final do contrato.
Classificação	O licitante que apresentar a proposta de maior IEL a ser atingido receberá 100% dos pontos e os demais candidatos receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta.
Prazo de Apuração	Será apurado anualmente a partir do 24º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de Verificação

Serão utilizados:

- Registros na CTPS
- Título de Eleitor
- Folha de pagamento

- Comprovante de residência.

4. Definições

Termo	Definição
Empregados Locais	<p>Empregado com habitação nos municípios de abrangência do lote de concessão florestal no mínimo 24 meses antes da admissão na empresa e comprovado pelo título de eleitor ou por comprovante de residência.</p> <p>Serão considerados os trabalhadores da Unidade de Manejo Florestal e os trabalhadores das unidades de processamento do concessionário. As unidades de processamento devem atender às seguintes condições: (i) estejam localizadas nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa; (ii) processem no mínimo 30% do volume da madeira em tora oriunda da concessão florestal.</p> <p>No caso de consórcio podem ser considerados os dados de qualquer de seus participantes desde que cumpridos os requisitos acima.</p>

Handwritten signature and a triangular stamp.

Ficha de caracterização de indicador de classificação
A5

1. Identificação

Critério	Maior Benefício Social		
Indicador	Geração de empregos pela concessão florestal		
Parâmetro	Estoque anual médio de empregados na concessão florestal		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input checked="" type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Empregos totais gerados pelo concessionário na unidade de processamento localizada nos municípios Faro, Oriximiná e Terra Santa e nas atividades de manejo florestal dentro da unidade de manejo objeto da concessão florestal.</p> <p>O número é dado pelo somatório do estoque médio de empregos diretos mantidos pelo concessionário no período anual (janeiro a dezembro) em indústria localizada nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa e nas atividades de manejo florestal dentro da unidade de manejo objeto da concessão florestal.</p> <p>Nas atividades de manejo podem ser contabilizados os empregados contratados diretamente por empresas parceiras com contrato assinado com o concessionário para prestação de serviço relacionada à execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável, realizadas dentro da Unidade de Manejo Florestal sob concessão florestal.</p> $\text{Estoque anual médio de Empregos (EE)} = \left(\frac{\sum_{jan}^{dez} EEI}{12} \right) + \left(\frac{\sum_{jan}^{dez} EEF}{12} \right)$ <p>Sendo:</p> <p>EEI = estoque de empregos na indústria EEF = estoque de empregos na área de concessão florestal</p>
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório.
Classificação	O licitante que apresentar a proposta de maior EE receberá 100% dos pontos e os demais receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta:
Prazo de Apuração	Será apurado anualmente a partir do 36º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Bonificação	<p>Caso o concessionário supere o compromisso proposto no Edital, será atribuído a ele desconto sobre o valor por m³ da madeira, conforme abaixo:</p> <p>a) EE de 20% a 49,99% acima da proposta ofertada no edital- desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira;</p> <p>b) EE de 50% a 79,99 acima da proposta ofertada no edital- desconto de 2% sobre o valor por m³ da madeira;</p> <p>c) Estoque médio mensal de 80% ou mais acima da proposta ofertada no edital- desconto de 3% sobre o valor por m³ da madeira</p>

Handwritten marks: "LN" and a triangle symbol.

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação:

- Registros na CTPS;
- Folha de pagamento;
- Contratos de terceirização;

4. Definições

Termo	Definição
Estoque de empregos	<p>Média mensal de número de empregados do concessionário nos municípios de abrangência da concessão florestal (Faro, Oriximiná e Terra Santa), considerando-se o estoque de empregos no início de cada mês somado às admissões e descontadas as demissões no mesmo mês.</p> <p>Serão considerados os trabalhadores da Unidade de Manejo Florestal e os trabalhadores das unidades de processamento do concessionário. As unidades de processamento devem atender às seguintes condições: (i) estar localizadas nos municípios Faro, Oriximiná e Terra Santa; (ii) processar no mínimo 30% do volume da madeira em tora oriunda da concessão florestal.</p> <p>No caso de consórcio, podem ser considerados os dados de qualquer de seus participantes, desde que cumpridos os requisitos acima.</p>
Saldo líquido mensal de emprego	Diferença entre as admissões e as demissões feitas na floresta e unidade(s) de processamento(s) vinculadas à concessão florestal.

FF

A

**Ficha de caracterização de indicador de classificação
A6**

1. Identificação

Critério	Maior eficiência		
Indicador	Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal.		
Parâmetro	Número de produtos explorados		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Categorias de produtos explorados na unidade de manejo florestal além da madeira em tora. São 2 as categorias previstas:</p> <p>Categoria 1: material lenhoso residual da exploração (desde que o volume explorado seja de no mínimo 30% do volume da madeira em tora extraída);</p> <p>Categoria 2: produtos não-madeireiros (desde que represente, no mínimo, 5% do total pago pela madeira em tora auferida na concessão florestal).</p>
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório.
Classificação	<p>A pontuação é acumulativa segundo a seguinte classificação:</p> <p>Categoria 1: 20 pontos Categoria 2: 20 pontos</p>
Prazo de Apuração	Será apurado anualmente a partir do 36º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

- PMFS;
- verificação da documentação de origem florestal;
- verificação de dados, informações e relatórios do concessionário;
- verificação das notas fiscais de venda de produtos.

4. Definições

Termo	Definição
Material lenhoso residual da exploração	Parte aérea da árvore de natureza lenhosa (madeira) não superior a 30 cm de diâmetro, resultante da exploração florestal, excetuando-se a madeira em tora.
Produtos não-madeireiros	Produtos florestais, de origem vegetal, excetuando-se a madeira e derivados.



**Ficha de caracterização de indicador de classificação
A7**

1. Identificação

Critério	Maior eficiência		
Indicador	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal.		
Parâmetro	Número de espécies exploradas		
Aplicação	() Eliminatório	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	Número de espécies vegetais exploradas na unidade de manejo florestal, para fins madeireiros. Para efeito deste parâmetro será considerada espécie explorada aquela que atingir pelo menos 30 m ³ de tora por ano.
Eliminação	Não se aplica.
Classificação	O licitante que apresentar a proposta com maior número de espécies a ser exploradas entre todos os licitantes receberá 100% dos pontos e os demais receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta. $Pontuação = \left(\frac{NEPLic}{NEMP} \right) \times TP$ <p>Sendo: NEPLic – Número de Espécies da Proposta Licitante NEMP – Número de espécies da Maior proposta TP – Total de Pontos do Indicador</p>
Prazo de Apuração	Será apurado anualmente a partir do 36º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Bonificação	Aplicar-se-á o seguinte critério de bonificação de acordo com a superação de compromisso contratual: <ul style="list-style-type: none"> • Incremento de 20% a 49,99% no número de espécies: Desconto de 1,0% sobre o valor por m³. • Incremento 50% a 79,99% no número de espécies: Desconto de 2% sobre o valor por m³. • Incremento 80% ou mais no número de espécies: Desconto de 3% sobre o valor por m³.

3. Meios de Verificação

Serão utilizados os seguintes meios de verificação

- Documentação de origem florestal;
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos.

4. Definições:

Não há.




Ficha de caracterização de indicador de classificação
A8

1. Identificação

Critério	Maior eficiência		
Indicador	Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal.		
Parâmetro	Número de serviços explorados		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Categorias de serviços explorados na unidade de manejo florestal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria 1: hospedagem; • Categoria 2: atividades esportivas de aventura; • Categoria 3: visitação e observação da natureza (excetuando-se as ações de pesquisa e educação ambiental autorizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e pelo Serviço Florestal Brasileiro). <p>Estas categorias serão consideradas apenas quando o total pago anualmente ao poder concedente pela exploração dos serviços atingir o percentual mínimo de 5% em relação ao total pago no mesmo período pelos produtos florestais.</p> <p>Para ser considerada como serviço explorado a categoria tem que representar pelo menos 20% do faturamento com serviços.</p>
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório.
Classificação	<p>A pontuação é cumulativa.</p> <p>Para classificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria 1: 7 pontos • Categoria 2: 7 pontos • Categoria 3: 6 pontos
Prazo de Apuração	Será apurado anualmente a partir do 48º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.

ELN 

Bonificação	<p>Aplicar-se-á o seguinte critério de bonificação, desde que a proposta originalmente apresentada pelo concessionário não contemple nenhuma das categorias de serviços especificadas neste indicador:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria 1: hospedagem - Desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira . • Categoria 2: práticas esportivas de aventura - Desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira. • Categoria 3: visitação e observação da natureza - Desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira.
-------------	---

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação

- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Contratos de compra e venda de serviços
- Notas fiscais de venda de serviços.

4. Definições

Termo	Definição
Hospedagem	Empreendimento de apoio à estada de visitantes que atenda a requisitos de sustentabilidade socioambiental em sua arquitetura e infra-estruturas físicas e de serviços.
Atividades esportivas e de aventura	Atividades físicas de aventura na natureza que compreendam e respeitem os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação, como a utilização adequada das características geofísicas e biológicas dos espaços naturais e o uso de equipamentos e técnicas de mínimo impacto (ex. trilha, rappel, arvorismo).
Visitação e observação da natureza	Programas de vivências e práticas que promovam a interpretação ambiental, respeitando os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação.

**Ficha de caracterização de indicador de classificação
A9**

1. Identificação

Critério	Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão florestal		
Indicador	Grau de processamento local do produto.		
Parâmetro	Proporção de agregação de valor à matéria-prima extraída da floresta, considerando a responsabilidade direta do concessionário.		
Aplicação	<input checked="" type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Fator de agregação de valor é calculado pela razão do faturamento em vendas de produto florestal processado pelo concessionário nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa, dividido pelo volume de matéria prima consumida na produção (madeira em tora, material lenhoso residual da exploração e produtos não madeireiros) multiplicado pela proporção da matéria prima processada</p> $\text{Fator de Agregação de Valor (FAV)} = \left(\frac{A}{B} \right) \times \left(\frac{C}{D} \right)$ <p>Sendo :</p> <p>A= Receita anual bruta de produtos madeireiros (R\$) B= Valor equivalente das toras extraídas da UMF no ano calculado com base no valor da proposta (R\$) C= Volume anual de toras da UMF processadas diretamente pelo concessionário (m³) D= Volume equivalente anual em toras de madeiras processado pelo concessionário (m³)</p> <p>Obs : O período anual corresponde a 1 ano fiscal, ou seja de janeiro a dezembro</p> <p>No caso de consórcio, o cálculo será efetuado considerando as unidades de processamento dos participantes do consórcio e que efetivamente processam os produtos oriundos da concessão florestal.</p>
Eliminação	O FAV mínimo deve ser de 3,00.
Classificação	O concessionário que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais candidatos receberão pontuação proporcional ao maior valor ofertado.
Prazo de Apuração	Será apurado anualmente a partir do 48º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de Verificação

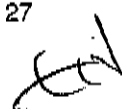
Poderão ser utilizados isolados ou conjuntamente os seguintes meios de verificação:

- verificação da documentação de origem florestal;
- verificação de dados, informações e relatórios do concessionário;

- verificação das notas fiscais de venda de produtos.

4. Definições

Termo	Definição
Volume Equivalente de Toras	<p>Volume necessário de toras para produzir um determinada quantidade de produtos. Unidade de processamento que tem como matéria prima toras e madeira processada deve, para fins deste indicador, reportar o volume de toras adicionado do volume equivalente de toras necessário para produzir a madeira processada utilizada como matéria prima.</p> <p>Ex. Empresa A consome 100 m3 de tora e 100 m3 de madeira serrada. Considerando uma conversão média de 40% (madeira em tora para madeira serrada) ela deverá declarar o Volume Equivalente de Toras de 350 m3 (100 + 250).</p>



**Ficha de caracterização de indicador exclusivamente de bonificação
B1**

1. Identificação

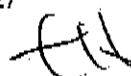
Critério	Menor Impacto Ambiental
Indicador	Apoio e participação em projetos de pesquisa
Parâmetro	Projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo florestal formalizados com instituições de pesquisa e/ou organização não governamental.

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Projetos de pesquisa direcionados à ecologia, ao manejo florestal, à utilização e à conservação de florestas tropicais e aspectos sociais e culturais associados, executados com o apoio do concessionário e em áreas da unidade de manejo florestal. Entende-se que o apoio do concessionário ao projeto de pesquisa poderá ser, entre outros, na forma de apoio logístico, de pessoal e/ou equipamentos.</p> <p>Um projeto de pesquisa será considerado para efeitos de bonificação quando presentes as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa ou uma Organização Não-Governamental (ONG), incluindo as condições de apoio efetivo do concessionário ao projeto de pesquisa e a vigência do projeto de pesquisa. • Apresentação de um dos seguintes documentos com resultados do projeto de pesquisa: <ul style="list-style-type: none"> ○ Publicação científica em revista indexada; ○ Tese, aprovada; ○ Dissertação, aprovada; ○ Monografia, aprovada; ○ Trabalho de conclusão de curso de graduação, aprovado. <p>Para fins desse indicador, a tese, a dissertação, a monografia e o trabalho de conclusão de curso tenham sido aprovados em avaliação final por seus respectivos examinadores (banca ou professor encarregado).</p>
Bonificação	<p>A bonificação será concedida de acordo com o número anual de produtos de pesquisa reportados no período de apuração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2 produtos de pesquisa – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira; • 3 a 4 produtos de pesquisa – desconto de 2% sobre o valor por m³ da madeira; • 5 ou mais produtos de pesquisa – desconto de 3% sobre o valor por m³ da madeira.
Apuração	Será apurado anualmente a partir do 24º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Meios de Verificação	Poderão ser utilizados todos os meios de verificação mencionados na descrição do parâmetro.

3. Definições:

Não há.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the letters 'FH' in a stylized, cursive font.A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a loop at the top and a horizontal line at the bottom, resembling a stylized 'A' or 'S'.

**Ficha de caracterização de indicador exclusivamente de bonificação
B2**

1. Identificação

Critério	Menor impacto ambiental
Indicador	Implementação de programas de conservação da fauna na Unidade de Manejo Florestal
Parâmetro	Grupos de espécies da fauna silvestre de vertebrados monitorados

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	<p>Programas de monitoramento do impacto da atividade objeto da concessão florestal sobre vertebrados (peixes, anfíbios, répteis, aves e/ou mamíferos) implementados pelo concessionário na UMF, com resultados refletidos em medidas de conservação adotadas pelo concessionário no desempenho das atividades.</p> <p>A implementação do Programa de monitoramento de fauna será considerado para fins de bonificação quando presentes as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existência de acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa e/ou organização não governamental, a qual deverá dar apoio na sua elaboração, acompanhar as atividades e os resultados. • O programa deve envolver no mínimo 3 espécies potencialmente presentes na localidade para cada Classe Taxonômica escolhida entre peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos; As espécies escolhidas para monitoramento devem, sempre que houver informação disponível, ser potencialmente indicadoras ambientais e refletirem o impacto da atividade econômica na sua classe taxonômica. • A descrição do programa deverá conter, no mínimo, seus objetivos, a metodologia de monitoramento de impacto e as potenciais medidas de mitigação desses impactos a serem adotadas pelo concessionário. • Os dados coletados na unidade de manejo florestal sejam estatisticamente representativos para comporem a análise dos resultados da pesquisa. • Apresentação de relatório anual de monitoramento da fauna assinado pelas partes conveniadas.
Bonificação	<p>O concessionário receberá desconto quando atingir os seguintes índices de desempenho, de acordo com o relatório de monitoramento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Classe Taxonômica – desconto de 1% no valor do m³ de tora produzida; • 2 a 3 Classes Taxonômicas – desconto de 2% no valor do m³ de tora explorada; • Acima de 3 Classes Taxonômicas – desconto de 3% no valor do m³ de tora explorada. <p>O concessionário somente poderá receber o desconto acima após um ano de implementação do programa.</p>
Prazo de Apuração	Será apurado anualmente a partir do 24 ^o mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Meios de Verificação	<p>Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ PMFS e POAs ○ Relatório do monitoramento da fauna ○ Verificação de campo.

3. Definições:

Termo	Definição
Vertebrados:	Os vertebrados constituem um dos três subfilos do filo dos cordados. Caracterizam-se por apresentarem esqueleto ósseo ou cartilaginoso, cujo eixo central é a coluna vertebral, que evoluiu da notocorda (ou notocórdio), eixo corporal primitivo do embrião. Além disso, distinguem-se dos outros animais por terem um sistema muscular formado essencialmente por massas musculares dispostas bilateralmente e por um sistema nervoso central parcialmente contido no esqueleto.
Classe taxonômica:	Classe é uma categoria utilizada na classificação científica dos seres vivos, o sistema taxonômico. Naquela classificação, a Classe é a categoria taxonômica constituída por um conjunto de Ordens; as Classes por sua vez agrupam-se em Filos. São nove as classes em que se dividem os vertebrados. Cinco são aquáticas e geralmente conhecidas como peixes : ágnatos (peixes sem boca móvel), placodermos (a única classe extinta), condrictes (peixes cartilagosos), coanictes e actinoptérgeos (as duas últimas abrangem peixes com esqueleto ósseo). As outras quatro classes, que vivem predominantemente fora d'água são: anfíbios, réptels, aves e mamíferos .

EH



Ficha de caracterização de indicador exclusivamente de bonificação
B3

1. Identificação

Critério	Maior Benefício Social
Indicador	Política afirmativa de gênero
Parâmetro	Proporção de empregadas em relação a empregados

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Proporção de empregos gerados a pessoas do sexo feminino em relação a pessoas do sexo masculino. A proporção é dada pela razão entre o somatório do estoque líquido de empregados de sexo feminino no período de janeiro a dezembro pelo somatório do estoque líquido total de empregos nos últimos doze meses.</p> <p>Serão considerados os empregados diretamente contratados pelo concessionário e trabalhando na unidade de manejo florestal e nas unidades de processamento localizadas nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa.</p> $\text{Índice de inclusão de gênero (IIG)} = \left(\frac{\sum_{jan}^{dez} NEF}{\sum_{jan}^{dez} NET} \right) * 100$ <p>[mudar dez e jan na formula] Sendo: NEF = número de empregados do sexo feminino NET = número de empregados totais</p>
Bonificação	<p>O concessionário receberá desconto no preço da madeira, conforme a proporção de funcionários do sexo feminino em relação aos empregados totais:</p> <p>a) IIG de 5 a 10% - desconto de 0,5% sobre o valor por m³ da madeira; b) IIG de 11 a 20% - desconto de 1,5% sobre o valor por m³ da madeira; c) IIG de 21 a 30 % - desconto de 2,0% sobre o valor por m³ da madeira; d) IIG de 31 a 40% - desconto de 2,5% sobre o valor por m³ da madeira; e) IIG de 41 a 50% - desconto de 3,0% sobre o valor por m³ da madeira.</p>
Prazo de Apuração	Será apurado anualmente a partir do 1º ano fiscal completo após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Meios de Verificação	Serão utilizados os registros na CTPS e folha de pagamento.

3. Definições

Não há.

Ficha de caracterização de indicador exclusivamente de bonificação

B4

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental / Maior benefício Social / Maior eficiência
Indicador	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade
Parâmetro	Certificação independente

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Certificação independente aplicada nas operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal expedida por entidade credenciada para os seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FSC – Forest Stewardship Council • CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal • ISO – International Standardization Organization <p>Série 9.000 Série 14.000 Série 16.000</p> <p>Poderão ser consideradas outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo Serviço Florestal Brasileiro.</p>
Bonificação	<p>A partir da emissão do certificado e enquanto perdurar o status de certificado a seguinte bonificação se aplica cumulativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certificação da Série ISO 9.000 – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira • Certificação da Série ISO 14.000 – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira • Certificação da Série ISO 16.000 – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira. • Certificação CERFLOR ou FSC – desconto de 5% sobre o valor por m³ da madeira. • Outras certificações reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro – desconto de 1% sobre o valor do m³ da madeira. <p>Os descontos de certificações dentro da mesma Série não são cumulativos.</p>
Apuração	Será apurado anualmente a partir do 12º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Meios de Verificação	<p>Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do certificado válido • Consulta às organizações certificadoras

3. Definições

Não há.

Ficha de caracterização de indicador exclusivamente de bonificação
B5

1. Identificação

Critério	Maior benefício Social
Indicador	Participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo florestal.
Parâmetro	Número de pessoas da comunidade local participantes da exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo florestal.

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	Existência de acordo formal de participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo florestal, mediante a assinatura de acordo formal e a participação de mais de vinte pessoas de comunidades localizadas nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa. Não se aplica a este indicador a exploração de produtos madeireiros na forma de tora.
Bonificação	Para efeitos de bonificação somente serão considerados acordos firmados com entidades comunitárias locais com a participação efetiva de mais de vinte pessoas na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo florestal. Não serão considerados para efeitos de bonificação empregados diretos ou terceirizados do concessionário. A bonificação será concedida na forma de desconto de 50% no valor devido pelo CONCESSIONÁRIO ao CONCEDENTE pelo produto ou serviço explorado com participação da comunidade local. Não se aplica o desconto à madeira em tora.
Apuração	Será apurado anualmente a partir do 12º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Meios de Verificação	Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação: <ul style="list-style-type: none"> • acordos firmados com a comunidade; • documentos constitutivos das associações; • notas fiscais; • entrevistas com membros da comunidade.

3. Definições

Não há.

Handwritten initials 'EV' and a signature.

ANEXO 9

1. A concessionária de mineração possui uma licença de lavra para explorar bauxita nas áreas dos platôs da Floresta Nacional (Flona) Saracá-Taquera. A figura 1 abaixo mostra os platôs onde a concessionária de mineração possui licença de lavra e a localização das Unidades de Manejo objeto da concessão florestal.

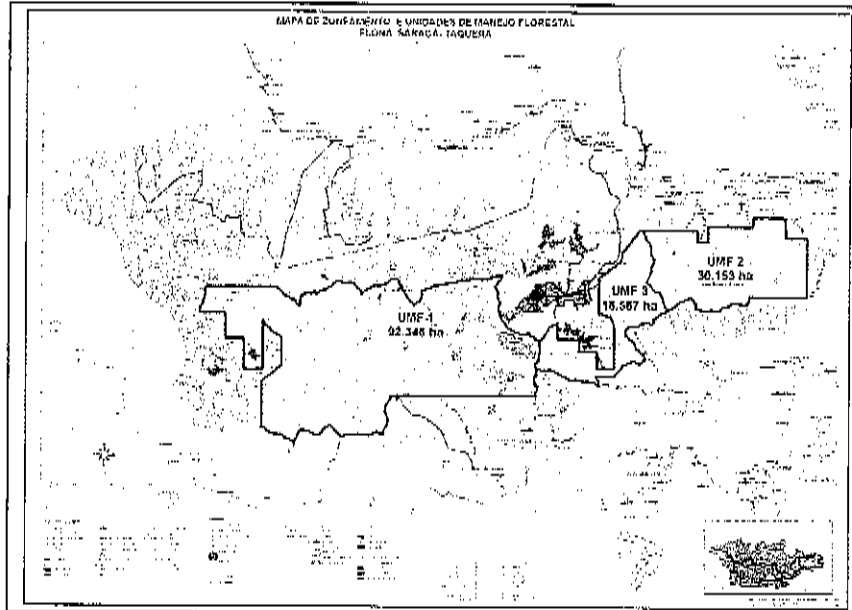


Figura 1: Mapas da Flona Saracá-Taquera com as unidades de manejo florestal e as áreas de platôs.

2. A figura 2 abaixo apresenta de forma mais detalhada as áreas de sobreposição entre os platôs onde a concessionária de mineração possui licença de lavra e a localização da Unidade de Manejo Florestal I objeto da concessão florestal.

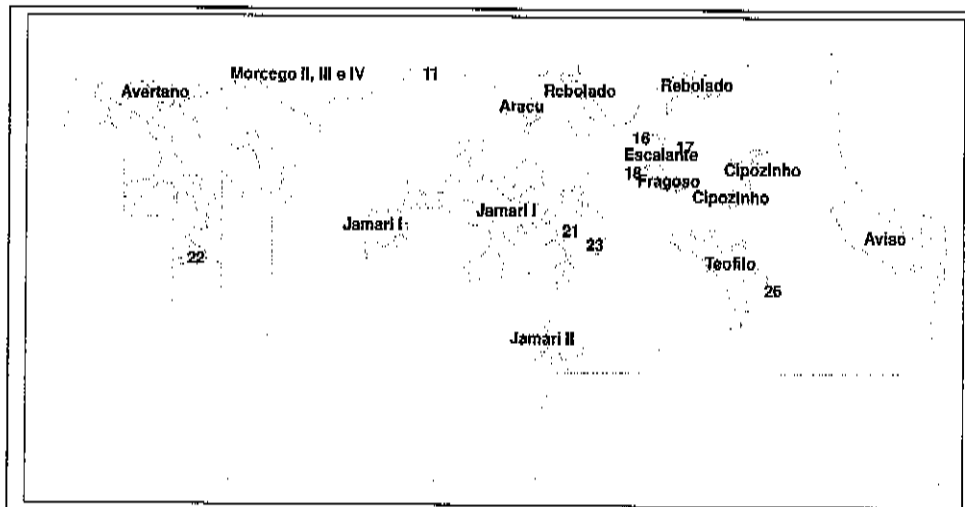


Figura 2: Áreas de platôs incidentes da UMF I.

3. O objeto da concessão florestal inclui os platôs onde irá ocorrer a exploração mineral. A atividade de manejo florestal deve ser executada de forma prévia à lavra e de acordo com as normas que regem a atividade de manejo florestal na Bacia Amazônica.
4. Estas áreas de platô possuem características específicas e, para proteger a sua estabilidade, as atividades de manejo florestal devem contemplar as restrições legais cabíveis e manter uma faixa de segurança de 50 m de distância do ponto de inflexão da borda (conforme representado na Figura 3) no sentido descendente e 20 m para dentro do platô.

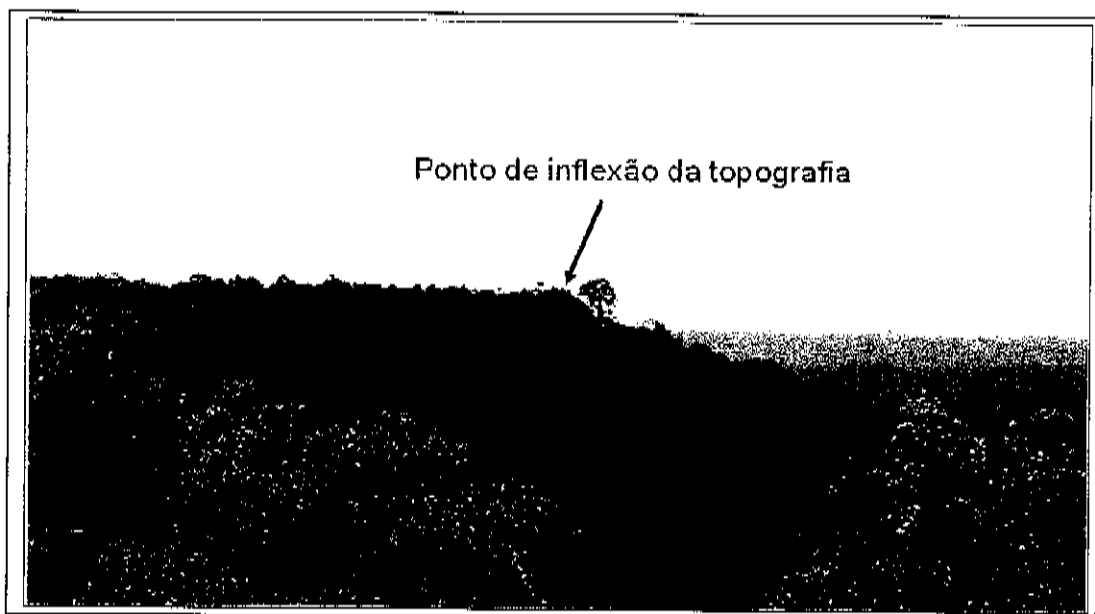


Figura 3: Fotografia mostrando ponto de inflexão que caracteriza a borda do platô.

5. A supressão de vegetação para fins de pesquisa mineral não implicará descontinuidade das ações previstas no plano de manejo florestal sustentável. O planejamento e a execução do plano de manejo florestal sustentável levarão em consideração as especificidades das áreas já submetidas à supressão de vegetação para fins de pesquisa mineral.
6. Compete à CONCESSIONÁRIA florestal apresentar um plano de compatibilização da atividade de manejo florestal com a atividade de mineração, levando em consideração a compatibilização de ambas atividades de forma a evitar a sobreposição de operações incompatíveis entre si no mesmo tempo e espaço.
7. O plano citado no item 6 acima também tratará da utilização da rede viária.
8. A convergência entre as áreas de manejo florestal e produção mineral irá ocorrer em 12.763 hectares de platôs localizados na UMF I, conforme tabela abaixo:

Nome do platô no mapa	Área (ha)	Previsão de Exploração*
Bela Cruz	1.548	2009 – 2019
Teofilo	892,91	2019 – 2023
Rebolado	770,94	2019 – 2026
Cipozinho	241,51	2020 – 2023
Jamari I	3.372,57	2023 – 2037

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

Jamari II	437,44	2024 – 2025
Morcego II, III e IV	1.464,17	2035 – 2041
Avertano	1.727,19	2037 – 2042
Aviso	1.513,37	Até 2011
11	7,11	
16	9,42	
17	11,85	
18	11,82	
21	6,62	
22	337,38	
23	80,84	
26	27,4	
Aracu	142,47	
Escalante	48,08	
Fragoso	112,85	
Total	12.763,94	

* Previsão apresentada pela empresa mineradora (MRN) dependente do prévio licenciamento ambiental e sujeita a alterações de acordo com o ritmo de produção.

9. O planejamento e a implementação de estradas, ramais e vias de acesso pelo concessionário florestal deve considerar as atividades do concessionário mineral e a infra-estrutura existente, de modo a diminuir os impactos sobre a floresta e os riscos de acidentes.

EL

